



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2023 Nº 6240



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 2.215 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-2, da Secretaria da Administração, a partir das seguintes datas:

- ÂNGELO MAURÍCIO FERRAZ DE NOVAES, matrícula 11143665-2, 19 de dezembro de 2022;
- ROSILENE LIMA COELHO, matrícula 507171-4, 1º de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DA FAZENDA	23
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	24
SECRETARIA DA SAÚDE	25
FOMENTO	38
AGETO	39
DETRAN	39
IGEPREV	41
UNITINS	54
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	55
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

### ATO Nº 1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 90 - DSG, de 12 de janeiro de 2022, publicado na edição 6.006 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa DÉBORA DO NASCIMENTO REGIS para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-2, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### SUSPENDER,

para fruição oportuna, as férias de CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS, matrícula 67201-1, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, relativas a 2020/2021, no período de 10 de novembro a 9 de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 4 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- ELIELZA OLIVEIRA SOUSA BARBOSA, matrícula 674531-2, FCA-3;
- VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula 11237040-1, FCA-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5 - NM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

ADRIANA MARIA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 6 - DSG.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

os servidores adiante indicados para o exercício da Chefia do Núcleo Criminalística - FCSP-3, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. IGOR GALVÃO SILVA, matrícula 11723920-1;
2. JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS, matrícula 808547-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 2.084 - EX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

ROSILENE LIMA COELHO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe



WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

**PORTARIA CCI Nº 2.085 - DISP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Administração, a partir de 19 de dezembro de 2022:

1. ÂNGELO MAURÍCIO FERRAZ DE NOVAES, matrícula 11143665-2, Gestão, FC-SECAD-1;
2. JHONATAS STAYNER MARCELINO E SILVA, matrícula 11169206-1, Gestão, FC-SECAD-2.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2 - CSS, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 38, de 30 de novembro de 2021, resolve

**MANTER**

cedida ao Município de Paranã a Assistente Administrativa WRY MARIA DE JESUS SILVA SOARES, matrícula 976249-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 3 - CSS, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 20, de 31 de dezembro de 2020, resolve

**MANTER**

cedida ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Jornalista SHARA ALVES DE REZENDE, matrícula 1276468-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 4 - CSS, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**MANTER**

cedido ao Estado de Goiás o Administrador ELIAS DA COSTA PEREIRA, matrícula 11577517-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 5 - CSS, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

**MANTER**

cedido ao Estado de Goiás o Professor da Educação Básica FERNANDO TAVARES DE AQUINO, matrícula 1193422-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 7 - TSE, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO,**

a Portaria CCI nº 2.088 - CSS, de 28 de dezembro de 2022, publicada na edição 6.238 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual a Delegada de Polícia Civil JEANNIE DAIER DE ANDRADE, matrícula 11644400-1, é cedida ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 1 - APT, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**APOSTILAR**

a Portaria CCI nº 163 - CSS, de 1º de fevereiro de 2021, publicada na edição 5.805 do Diário Oficial do Estado, para declarar que a cessão da Assistente Social EDILEUZA DIONÍZIO DE SANTANA, matrícula 11125080-1, ao Estado de Goiás, se perfez com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****EXTRATO DE DECISÃO Nº 78/2022  
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: Nº 283/2022-010  
Recorrente: Edilson Ribeiro  
Autuado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PANTANAL. CNPJ/MF 19.479.144/0001-09  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 78/2022/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA - MAJ QOBM  
Comandante do 1º BBM  
Julgador em 1ª Instância

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 79/2022  
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: Nº 285/2022-010  
Recorrente: Darlucio Veras Parirão  
Autuado: RESIDENCIAL BOULEVARD, CNPJ: 20.928.322/0001-02  
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - limitou-se a discorrer argumentos sem subsídio legal - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 79/2022/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do (a) Recorrente supracitado (a) mantendo o Auto de Infração recorrido com valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ser o valor legal e previsto, ficando o (a) autuado (a) desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado (a) que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA - MAJ QOBM  
Comandante do 1º BBM  
Julgador em 1ª Instância

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 247/2022/GABSEC, DE 29/12/2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do(s) Contrato(s):	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
26/2022 27/2022 28/2022 29/2022	2022/09040/000181	C. F. DA SILVA-ME CNPJ: 04.853.505/0001-50	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e materiais gráficos (lona para Backdrop, banners, folders, e estrutura para backdrop e banner) para atender as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Fiscal:	Suplente:	EXATA SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI CNPJ: 19.049.463/0001-00	
Gabriela Glória de Castro Nº Funcional: 1206249-3	Valdenice Rodrigues Neto Nº Funcional: 942598-3	IVAN ROBERTO CAMPIOLI CNPJ: 19.072.368/0001-93	
		MASTER PLACAS EIRELI CNPJ: 07.961.401/0001-57	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI. comunicar a Gestora do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar Mayara Rosa Dias de Souza, Gerente-Geral de Administração e Recursos Humanos desta Controladoria-Geral do Estado, para exercer o encargo de Gestor(a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições da Gestora do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término esteja rigorosamente coberto pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

Processo nº: 2019/09040/000075

Termo de Cooperação Nº: 01/2019

Aditivo nº: 1

Participes: Controladoria-Geral do Estado - CGE

Secretaria da Administração do Tocantins - SECAD

Objeto do Termo de Cooperação: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica e acadêmica, bem como o intercâmbio de experiências, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto, a fim de estabelecer condições de parceria entre as instituições e o desenvolvimento de atividade de capacitação continuada de servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Data da Assinatura: 28/12/2022

Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2024

Signatários: Senivan Almeida de Arruda - Secretário-Chefe

Paulo César Barbosa Benfica - Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1344/2022/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
359/2022	2022/23000/003263	Editora Negócios Públicos do Brasil	Fornecimento de assinatura de ferramenta online Solicita, visando pesquisa e orientação técnica e licitações e contratos públicos pela Administração Pública.
Fiscal do Contrato		Titular:	Giordano Bruno Gomes Milhomem Reis - Matrícula nº 80989
		Suplente	Manlia de Sousa Moreira Baroni - Matrícula nº 882218
Gestor do Contrato		Doris Rafael Leite de Araújo - Matrícula nº 658343	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos;

II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### **PORTARIA 1345/2022/GASEC, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

VAGLEIA INACIO MONTELO CAMARÇO, número funcional 885475/1, Diretora de Gestão da Folha de Pagamento, para responder pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em substituição ao titular Paulo Henrique de Lima Carvalho, número funcional 375989/1, no período de seu afastamento para usufruto de férias entre os dias 02/01/2023 à 31/01/2023.

PAULO CESAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

## **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

#### **PORTARIA SECIJU/TO Nº 1049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 736/2022, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, à pedido, a servidora SANDRA MEDEIROS ARAUJO, Auxiliar I, matrícula nº 11706481-2, da Gerência da Escola Superior de Gestão do Sistema Penitenciário e Prisional para a Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### **PORTARIA SECIJU/TO Nº 1050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 737/2022, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, à pedido, o servidor ELIZEU CAITANO DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 11603658-1, do Centro de Internação Provisória da Região Norte - CEIP NORTE - Santa Fé do Araguaia para a Unidade Penal de Tocantinópolis, a partir de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA-SEDUC Nº 1805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

## DESCENTRALIZAR

o Registro de Diplomas e Certificados da Escola Estadual Deoclides Muniz, localizada no município de Almas, vinculada à Diretoria Regional de Dianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2023, considerando que a Unidade Escolar está apta a realizar seus registros escolares.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 143, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as funções de regulação, avaliação e supervisão de Instituições de Educação Superior e Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS (CEE-TO), no uso de suas atribuições dispostas no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, no art. 133 da Constituição Estadual, no art. 41 da Lei Estadual nº 2.139/2009, Decreto Estadual nº 6.097, de 25 de maio de 2020; considerando o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e o disposto na Legislação Federal e Estadual complementar aplicável,

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), Escolas de Governo (EG), instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, no Sistema Estadual de Educação do Tocantins, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos, como também estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES, EG, Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional, de Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* no Sistema Estadual de Ensino, conforme especificado a seguir:

I - IES - Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*;

II - EG - Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

III - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino - Cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional.

§2º A avaliação será realizada por meio do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e a Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da Educação Superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§3º A supervisão será realizada, na modalidade presencial e a distância, por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da Educação Superior, a fim de zelar pela regularidade e qualidade da oferta dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam.

§4º As funções de regulação, supervisão e avaliação de que trata o *caput* serão exercidas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO e, no que couber, em regime de colaboração com o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO quanto à regulação, à avaliação e à supervisão da Educação Superior:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Titular da Pasta da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins - Seduc nos temas relacionados à regulação e à supervisão da Educação Superior, inclusive nos casos omissos e nas dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Resolução;

II - deliberar, por meio da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno, sobre pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de IES, EG, instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO e autorização, quando for o caso, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

III - propor diretrizes e deliberar sobre a elaboração, adequação e aprovação dos instrumentos de avaliação externa *in loco* para credenciamento e recredenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, disponibilizado pelo INEP em regime de colaboração;

IV - estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, análise de relatórios, elaboração de pareceres e encaminhamento de recomendações às instâncias competentes;

V - recomendar, por meio da Câmara de Educação Superior - CES, providências às instituições, quando não atender ao padrão de qualidade para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários, faculdades, Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino;

VI - julgar, por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento da Avaliação da Educação Superior (CAES-TO), Câmara de Educação Superior e Conselho Pleno - CP, recursos a ele dirigidos nas questões previstas nesta Resolução;

VII - conceber, planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização da avaliação de IES, de Escolas de Governo e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, mediante:

a) os indicadores referentes à Educação Superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente; e

b) a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação.

VIII - conceber, planejar, coordenar as ações de supervisão de IES, de Escolas de Governo e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, quanto ao cumprimento das normas e legislações estadual e federal, pertinentes;

IX - presidir a Comissão Estadual de Acompanhamento da Avaliação da Educação Superior (CAES-TO/CEE).

X - planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 3º À Comissão Estadual de Acompanhamento da Avaliação da Educação Superior (CAES-TO), órgão colegiado de deliberação, acompanhamento e avaliação dos processos periódicos de avaliação externa *in loco* do CEE-TO e instância recursal, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, regulamentada por Resolução própria, compete:

I - analisar as manifestações das IES/Curso avaliado referentes aos relatórios de avaliação externa *in loco*;

II - julgar, em grau de recurso oriundos das IES, EG, instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino os processos periódicos de avaliação externa *in loco* do CEE-TO, para fins de regulação;

III - analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores que compõem o Banco de Avaliadores da Educação Superior e Básica do CEE-TO - BAES/TO;

IV - decidir sobre inclusão e exclusão de avaliadores do BAES/TO; e

V - zelar pelo cumprimento das diretrizes do SAESB/TO.

Art. 4º Compete à Assessoria da Educação Superior do CEE-TO, quanto à regulação, à avaliação e à supervisão da Educação Superior:

I - analisar e emitir despachos referentes aos processos de credenciamento e credenciamento de IES, de Escolas de Governo e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, para a oferta de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, na modalidade presencial, em consonância com as políticas, legislações e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo;

II - analisar e emitir despachos referentes aos processos de autorização, quando necessário, reconhecimento e renovação de cursos superiores na modalidade presencial, em consonância com as políticas, legislações e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo;

III - planejar, coordenar e operacionalizar as ações destinadas à realização da avaliação externa *in loco* de IES, de Escolas de Governo e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de cursos de especialização na(s) área(s) de atuação profissional, Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IV - planejar e operacionalizar as ações de supervisão, na modalidade presencial e a distância, de IES, de Escolas de Governo e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino e cursos de graduação, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional, mediante análise de:

a) indicadores referentes à Educação Superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente;

b) relatórios das avaliações externas *in loco*;

c) pareceres da Câmara da Educação Superior e do Conselho Pleno;

d) apuração de denúncias, deficiências ou irregularidades, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

V - elaborar/reestruturar e submeter à aprovação da Câmara da Educação Superior e Conselho Pleno, os instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos outros órgãos competentes do Ministério da Educação;

VI - fazer devolutiva do relatório da Avaliação Externa *in loco* à Comissão Avaliadora, para assinatura de seus membros;

VII - encaminhar o relatório da Avaliação Externa *in loco* à IES para manifestação;

VIII - encaminhar à CAES/TO a manifestação da IES referente ao relatório da Avaliação Externa *in loco*, para emissão de parecer, quando houver;

IX - elaborar minuta de parecer referente aos processos de regulação e normatização;

X - desenvolver outras atividades, conforme Regimento Interno do CEE-TO.

## CAPÍTULO II DA REGULIZAÇÃO

### Seção I Dos Atos Autorizativos

Art. 5º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e de credenciamento de IES, Escolas de Governo (EG) e de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino; e

II - os atos de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores.

Art. 6º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos no âmbito da Educação Superior.

Art. 7º O credenciamento e o credenciamento de IES, EG e as instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO; e a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos superiores terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos desta Resolução.

§1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação do novo ato autorizativo nos termos dos arts. 56 e 57 desta Resolução.

§2º Os prazos de vigências dos atos autorizativos constarão nos atos e serão contados a partir da data de publicação.

Art. 8º Após a expedição do ato autorizativo, relativo à instituição ou curso, qualquer modificação para o exercício das funções educacionais depende de alteração do ato autorizativo originário, e se processará na forma de pedido de aditamento, conforme regulamentado nesta Resolução.

### Seção II Das Organizações Acadêmicas

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Resolução, o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, no que tange à Educação Superior, compreende:

I - as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IES;

II - as IES criadas e mantidas pelo poder público municipal;

III - as Escolas de Governo - EG;

IV - as instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino.

§1º As IES criadas pelo poder público estadual ou municipal existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

§2º A Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, credenciada pelo CEE-TO, por meio de instrução processual observada no disposto nesta Resolução, no que se refere à oferta de pós-graduação *lato sensu*, será credenciada para atuação voltada, precipuamente, para a Formação Continuada de servidores públicos;

§3º A Escola de Governo (EG), vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, terá a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, com oferta de Cursos de Pós- Graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

§4º As instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

Art. 10. As IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para oferta de Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* como:

I - faculdades;

II - centros universitários; e

III - universidades;

Art. 11. O funcionamento de IES e a oferta de seus cursos dependem de ato autorizativo do poder executivo estadual, ouvido o CEE-TO nos termos desta Resolução, no que couber.

§1º As IES públicas serão credenciadas originalmente como faculdades.

§2º A alteração de organização acadêmica será realizada em processo de credenciamento por IES já credenciada.

§3º O funcionamento de instituição de Educação Superior ou a oferta de Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, o CEE-TO instaurará procedimento administrativo sancionador nos termos desta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§4º Na ausência de quaisquer atos autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 12. O pedido de alteração de organização acadêmica por IES já credenciada será realizado em processo de credenciamento, conforme:

§1º As IES públicas denominadas Faculdades poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes critérios:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE-TO;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a 4,0 (quatro) na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE-TO e não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação do ato que penalizou a IES.

§2º As IES públicas denominadas Centros Universitários poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes critérios:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE-TO ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE-TO;

VII - oferecerem, regularmente, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação do ato que penalizou a IES.

### Seção III Do credenciamento institucional

Art. 13. Credenciamento de IES é o ato oficial, por meio do qual o chefe do poder executivo estadual, após manifestação prévia do Conselho Estadual de Educação, observada a regulação prevista nesta Resolução, assegura às Instituições de Educação Superior o direito à oferta e ao regular funcionamento de seus cursos.

§1º O ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.

§2º É permitido o credenciamento de IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*; exclusivamente, na modalidade presencial, conforme diretrizes e normas previstas nesta Resolução.

Art. 14. A IES protocolará, via Sistema de Processamento Digital, o pedido de credenciamento junto ao CEE-TO, por meio de ofício encaminhado ao presidente do CEE- TO.

§1º O pedido de credenciamento de IES pública tramitará em conjunto com o pedido de autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§2º O quantitativo estabelecido no §1º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§3º O pedido de credenciamento de Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, tramitará em conjunto com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de pós-graduação *Lato sensu* pretendido, nos termos dos arts. 29 a 34 desta Resolução.

§4º O processo de credenciamento será instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo CEE-TO, parecer aprovado pelo Conselho Pleno (CP) homologado pelo Secretário de Estado da Educação.

§5º O credenciamento de universidade e de centro universitário, com as consequentes prerrogativas de autonomia, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á, preferencialmente, por transformação de instituição de educação superior já credenciada e em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

§6º O primeiro credenciamento terá prazo máximo de três anos, para Escolas de Governo, instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para universidades.

Art. 15. O pedido de credenciamento das IES será instruído com os seguintes documentos:

I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica;

f) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e

II - da Mantida:

a) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

b) regimento interno da Mantida e cópia do estatuto da Mantenedora;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel;

e) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

f) certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CBM/TO, conforme a Lei Estadual Nº 1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la;

g) Alvará da Inspeção Sanitária; e

h) Projeto Pedagógico de Curso - PPC, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior específicas de cada curso, normas e legislações pertinentes, estaduais e federais, bem como os referenciais para a formação de docentes para a Educação Básica, quando se tratar de cursos de licenciatura, de graduação plena.

§1º Os documentos previstos nas alíneas "f" do inciso I e "e" do inciso II do *caput* poderão ser substituídos por parecer de auditoria independente, que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida e suas condições de acessibilidades.

§2º Para cada curso de pós-graduação *Lato Sensu*, será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme regulamentos específicos.

Art. 16. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, observada a organização acadêmica da instituição deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas mensuráveis da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura de campus fora de sede;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais e incorporação de recursos tecnológicos e número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento; e os procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação ofertados;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, quando for o caso;

VII - perfil do corpo docente e de tutores de Educação à Distância, quando da oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior, da experiência dos tutores e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VIII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados; e para o credenciamento, o relatório de avaliação institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IX - projeto de acervo acadêmico físico e em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

X - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos;

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos;

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

c) com relação à acessibilidade: plano de garantia e promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, das edificações e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; em conformidade com a legislação em vigor.

X - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado;

XI - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras; e

XII - quando da oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais, deverão ser especificadas a infraestrutura física e tecnológica, a descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos, previsão da capacidade de atendimento do público-alvo e demais critérios previstos em legislação vigente.

XIII - O Projeto Pedagógico Institucional - PPI é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas da IES, em consonância com o PDI, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) trajetória histórica da instituição;

b) seus mecanismos de inserção regional e âmbitos de atuação e sua vocação;

c) contribuição social nos âmbitos local, regional e nacional,

d) sua missão, visão e valores;

e) objetivos gerais e específicos;

f) princípios filosóficos gerais;

g) as políticas de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão;

h) perfil humano, perfil profissional;

i) concepções dos processos de ensino e aprendizagem;

j) concepções de currículo, avaliação de aprendizagem e de planejamento; e

k) os diversos programas das unidades de estudo coerentes com o perfil institucional.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, caso os seguintes indicadores obtiverem conceitos insatisfatórios, na Avaliação Externa *in loco*, menores que 3 (três):

I - Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura;

V - brinquedoteca, no caso de curso de licenciatura em Pedagogia.

#### Seção IV

##### Do Recredenciamento Institucional

Art. 17. A IES protocolará pedido de recredenciamento junto ao CEE-TO, dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente, com no mínimo 180 dias de antecedência.

§1º O processo de recredenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento.

§2º O processo de recredenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos artigos 15 e 16.

§3º Os documentos a serem apresentados no processo de recredenciamento destacarão as alterações ocorridas após o credenciamento ou o último recredenciamento.

§4º A irregularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 18. A ausência de protocolo do pedido de recredenciamento no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos; e

II - sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 19. O CEE-TO poderá analisar pedido de recredenciamento protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no artigo anterior, na hipótese de a instituição possuir, pelo menos, um curso de graduação com oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 20. O recredenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

Art. 21. O não cumprimento dos requisitos necessários para o recredenciamento ensejará a celebração de protocolo de compromisso e eventual determinação de medida cautelar de suspensão das atribuições de autonomia, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 22. A decisão do processo de recredenciamento poderá:

I - deferir o pedido de recredenciamento sem alteração da organização acadêmica;

II - deferir o pedido de recredenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição; ou

III - indeferir o pedido de recredenciamento.

#### Seção V

##### Fases dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento Institucional

Art. 23. São fases dos processos de credenciamento e recredenciamento de IES:

I - entrada do pedido nos termos do art. 14;

II - análise do processo pela Assessoria da Educação Superior do CEE-TO sobre os aspectos formais e legais;

III - designação de Comissão de Avaliação Externa *in loco*, por meio de Portaria do CEE-TO e/ou SEDUC, conforme previstos na Resolução CEE-TO nº 247/2018;

IV - realização da Avaliação Externa *in loco* e elaboração de relatório, conforme disposto no Capítulo IV desta Resolução;

V - devolutiva do relatório da Avaliação Externa *in loco* à Comissão Avaliadora para assinatura de seus membros;

VI - encaminhamento do relatório da Avaliação Externa *in loco* à IES para manifestação;

VII - deliberação acerca da manifestação oriunda das IES, EG, instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino dos processos periódicos de avaliação externa *in loco* realizados pelo CEE-TO para fins de regulação, pela CAES/TO, por meio de parecer;

VIII - encaminhamento da minuta de parecer do ato autorizativo ou da manifestação da IES à Secretaria do CEE-TO para procedimento de relatoria, conforme prevê o Regimento do CEE-TO;

IX - apreciação e deliberação acerca do voto do Relator, por parte da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno; e

X - havendo deliberação favorável do Conselho Pleno, os atos regulatórios serão publicados, conforme previstos nesta Resolução.

Art. 24. O Conselho Pleno poderá deferir ou indeferir o processo de credenciamento/recredenciamento solicitado pela IES.

#### Seção VI Da oferta de Pós-Graduação

Art. 25. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

Art. 26. As IES que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, nos termos da legislação específica.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

§2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelas IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino ficam sujeitos à avaliação e à supervisão do CEE-TO.

Art. 28. As instituições que oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo CEE-TO, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 29. O pedido de credenciamento de EG ou de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante o credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, para a oferta de Pós Graduação *lato sensu* será instruído com os seguintes documentos:

#### I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

#### II - da Mantida:

a) - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

b) Regimento Interno;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovação de acessibilidade, em conformidade com a legislação;

e) Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBM/TO, conforme a Lei Estadual nº 1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la; Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de Pós- Graduação *lato sensu* que pretende ofertar.

Art. 30. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, para as EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante o credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

#### I - Perfil Institucional:

a) missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação; e

b) histórico de implantação e desenvolvimento da instituição.

II - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição;

III - plano de gestão e administração institucional, contendo:

a) organização da gestão e administração institucional;

b) projeto de autoavaliação institucional;

c) mecanismos de comunicação com a comunidade interna e externa;

d) procedimentos de atendimento aos alunos; e

e) relação entre planejamento financeiro e gestão institucional.

IV - Projeto Pedagógico Institucional - PPI é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas da IES, em consonância com o PDI, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) trajetória histórica da instituição;

b) seus mecanismos de inserção regional e âmbitos de atuação e sua vocação;

c) contribuição social nos âmbitos local, regional e nacional;

d) sua missão, visão e valores;

e) objetivos gerais e específicos;

f) princípios filosóficos gerais;

g) as políticas de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão;

h) perfil humano, perfil profissional;

i) concepções dos processos de ensino e aprendizagem;

j) concepções de currículo, avaliação de aprendizagem e de planejamento; e

k) os diversos programas das unidades de estudo coerentes com o perfil institucional.

V - Organização didático-pedagógica da instituição;

VI - Perfil do corpo social, contendo:

a) critérios de seleção e contratação de professores;

b) requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente;

c) políticas de formação e capacitação docente;

d) regime de trabalho e procedimento de substituição eventual de professor;

e) critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo;

f) políticas de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

VII - Planejamento financeiro/orçamento e gestão institucional;

VIII - Biblioteca com a descrição do acervo;

IX - Indicação, quando houver, de convênios e/ou parcerias com instituições educacionais para oferta dos cursos.

Art. 31. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 32. Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado; e

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 33. As Escolas de Governo no Sistema Estadual de Ensino e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino regidas por esta Resolução, solicitarão credenciamento ao CEE-TO para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, nos termos desta Resolução.

Art. 34. A Avaliação Externa *in loco*, nos termos da Resolução CEE-TO nº 247/2018 ou outra que vier substituir, será realizada por comissão específica, instituída pelo CEE-TO, utilizando o instrumento de avaliação aprovado referente ao respectivo ato e considerará as dimensões e os indicadores do referido mecanismo de avaliação e resultará no Conceito Institucional - CI, contido no relatório circunstanciado para credenciamento e reconhecimento de EG.

Parágrafo único. Os prazos, os procedimentos e os recursos da Avaliação Externa *in loco* aplicam-se ao exposto nesta Resolução para fins de credenciamento e reconhecimento.

#### Seção VII Do campus fora de sede

Art. 35. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em municípios diversos da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o município esteja localizado neste Estado.

§1º As instituições de que trata o *caput*, que atendam aos requisitos dispostos nos incisos de I a VI e inciso VIII do §2º do art. 12, e que possuam CI maior ou igual a quatro na última avaliação externa *in loco*, realizada pelo CEE-TO na sede, poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede, cumpridos os seguintes procedimentos:

I - elaboração pela IES de Minuta de Projeto de Lei de Criação do campus fora de sede;

II - aprovação da Minuta do Projeto de Lei pelo conselho superior da IES;

III - encaminhamento de ofício da Reitoria ao poder executivo estadual/municipal solicitando a criação e aprovação do campus pela Câmara Municipal ou Assembleia Estadual;

IV - envio da Lei de Criação do campus fora da sede para publicação no Diário Oficial do Estado ou Município;

V - após a publicação da supracitada lei, a IES instruirá processo com solicitação ao CEE-TO do credenciamento de *campus* fora de sede por aditamento ao ato de credenciamento/recredenciamento da instituição, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o referido pedido.

§2º É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso.

§3º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§4º O quantitativo estabelecido no §3º não se aplica aos cursos de licenciatura.

Art. 36. Os campi fora de sede não gozarão de atribuições de autonomia.

#### Seção VIII Do Aditamento

Art. 37. As modificações do ato autorizativo originário serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento e integrarão o conjunto de informações da instituição ou do curso, bem como serão consideradas por ocasião da renovação do ato autorizativo, em vigor.

§1º A ampliação da abrangência original do ato autorizativo condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§2º Os pedidos mencionados no *caput* serão processados, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* pelo CEE-TO, e obedecerão aos padrões decisórios próprios de cada tipo de ato autorizativo.

Art. 38. Os aditamentos dependem de ato prévio expedido pelo CEE-TO nos seguintes casos:

I - credenciamento de campus fora de sede;

II - aumento de vagas de cursos de graduação ofertados no campus fora de sede;

III - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por IES sem autonomia;

IV - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, ofertados por centros universitários e universidades;

V - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

VI - descredenciamento voluntário de IES.

Art. 39. Os seguintes aditamentos independem de ato prévio do CEE-TO, devendo ser informadas a este conselho as modificações aprovadas por atos próprios das IES para fins de atualização cadastral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do referido ato, observada esta Resolução:

I - mudança de endereço de curso e/ou de IES dentro do mesmo município;

II - inserção de novos endereços dentro do mesmo município;

III - mudança de endereço de campus dentro do mesmo município;

IV - mudança de denominação de curso;

V - aumento de vagas de cursos ofertados por instituições com autonomia, à exceção dos cursos de graduação em Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem;

VI - redução de vagas;

VII - extinção voluntária de cursos ofertados por instituições com autonomia;

VIII - alteração de regimento ou estatuto da mantida; e

IX - alteração do PDI.

§1º Os itens de que tratam os incisos VIII e IX serão informados e encaminhados ao CEE-TO para a inserção do documento alterado no processo do ato autorizativo em vigor da IES.

§2º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

#### Seção IX

##### Da autorização de aumento de vagas

Art. 40. O aumento do número de vagas de cursos superiores de graduação ofertados por IES autônomas, respeitados os limites de sua autonomia e o disposto nesta Resolução, deverá ser informado ao CEE-TO via ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do ato próprio da IES.

Art. 41. O pedido de aumento do número de vagas dos cursos de graduação é aplicável em cursos:

I - ofertados por IES sem autonomia;

II - ofertados por IES autônomas, em campus fora de sede nos quais não detêm autonomia; e

III - de Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 42. O pedido de aumento de vagas deverá ser motivado e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - nome da IES;

II - nome e grau do curso;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - cópia do documento do órgão competente da IES que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

Art. 43. São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato autorizativo de curso vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - Conceito Institucional - CI, quando existente, igual ou superior a 3 (três);

IV - Conceito de Curso - CC igual ou superior a 3 (três), calculado até 5 (cinco) anos anteriores ao ano da análise do pedido;

V - conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões do CC; VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

VI - inexistência de penalidade em vigência aplicada à IES que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

VIII - inexistência de supervisão ativa no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

IX - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência;

X - comprovação da existência de demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um;

XI - inexistência de pedido anteriormente deferido, total ou parcialmente, para o mesmo curso, anterior a 1 (um) ano.

§1º Na ausência de atribuição de CI, será dispensado o preenchimento do requisito do inciso III.

§2º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a 5 (cinco) anos no momento da análise do pedido, os requisitos dos incisos IV e V serão dispensados.

§3º Excepcionalmente, serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos, desde que já tenham recebido avaliação externa *in loco* e apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§4º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no primeiro período do curso.

§5º Os indicadores, conceitos e demais insumos anteriormente utilizados para deferimento de aumento de vagas, parcial ou total, não serão reutilizados no cálculo de novos pedidos.

§6º O deferimento do pedido de aumento do número de vagas terá como referência o conceito do curso (CC), sendo o percentual aplicável em razão do CC 3 (três) igual a 10%; CC 4 (quatro) igual a 20%; e, CC 5 (cinco) igual a 30%.

§7º Será considerado como atendido o critério contido no inciso V deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões o conceito final seja igual ou superior a 3 (três).

Art. 44. Os pedidos de aumento de vagas para os cursos de graduação em Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, além do disposto no artigo anterior, somente serão deferidos quando o curso possuir CC igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Externa *in loco*, calculado até 5 (cinco) anos anteriores ao ano da análise.

Art. 45. A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de graduação em Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a 5 (cinco);

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a 3 (três);

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, 3 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§1º O não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina.

§2º São considerados Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a pedido do CEE-TO.

§4º O CEE-TO poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso.

Art. 46. As IES que já tenham obtido deferimento ou deferimento parcial do CEE-TO em pedido de aumento de vagas em determinado curso somente poderão apresentar novo pedido de aumento de vagas para este mesmo curso após a divulgação de um novo CC obtido na avaliação externa *in loco*.

§1º Será arquivado, de ofício, o pedido de aumento de vagas apresentado sem a observância do disposto neste artigo.

§2º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao CEE-TO, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Decorrido o prazo recursal fixado no parágrafo anterior, qualquer pedido de reconsideração ou recurso será considerado novo pedido de aumento de vagas e será tratado nos termos desta Resolução.

Art. 47. Caso os documentos apresentados para a instrução processual sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o CEE-TO poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou a sanar o aspecto apontado.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48. Na definição do número de vagas autorizadas, o CEE-TO considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES;

II - o conceito obtido no indicador referente ao número de vagas do instrumento de avaliação externa *in loco*.

#### Seção X Da autorização de Cursos

Art. 49. As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 50, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar ao CEE-TO os cursos criados por atos próprios para fins de avaliação e/ou supervisão e posterior reconhecimento do curso, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do ato de criação do curso.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* ao aumento e à redução de vagas em cursos já existentes e a outras modificações das condições constantes do seu ato de criação.

§2º As instituições de que trata o *caput*, ao solicitar credenciamento para nova organização acadêmica, estarão dispensadas de efetuar pedido de autorização de curso, observado o disposto no artigo 50.

Art. 50. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do CEE-TO, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins, no caso de curso de Direito, e do Conselho Estadual de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

§1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina, serão observadas as disposições da legislação vigente.

§2º A manifestação dos Conselhos de que se trata o *caput* terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do CEE-TO.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§4º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do CEE-TO, nos termos do artigo 41.

Art. 51. O processo de autorização de curso de IES será feito mediante análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo CEE-TO, parecer do ato autorizativo do Conselho Pleno (CP), homologado pelo Secretário de Estado da Educação, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício encaminhado ao Presidente do CEE-TO, com solicitação do ato, protocolizado, via Sistema de Processamento Digital;

II - Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo o art. 15, inciso II, alínea h, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos:

a) justificativa do curso em relação ao contexto local e regional que a IES está localizada, incluindo dados estatísticos, socioeconômicos, e demandas que justifiquem a finalidade do curso;

b) número de vagas (justificado);

c) o perfil do formando coerente com as DCNs do Curso (se houver);

d) os turnos, a carga horária e o programa do curso, incluindo o plano de ensino previsto para cada componente curricular do curso, do qual deve constar: ementa, conteúdos e carga horária, metodologia de ensino e de extensão, atividades discentes em sala de aula e complementares, sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bibliografia básica e complementar, a definição da modalidade de oferta (se presencial ou a distância);

e) organização curricular;

f) as metodologias;

g) sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

h) sistema de avaliação do projeto do curso;

i) bibliografia básica e complementar;

j) as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e os demais elementos acadêmicos pertinentes;

k) infraestrutura física, laboratórios e equipamentos a serem utilizados, destacando os específicos do curso;

III - Relatório de adequação, referendado e assinado pelo NDE, de cada Bibliografia Básica e complementar por Unidade Curricular, comprovando a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

IV - plano de ação, formação e titulação do Coordenador do Curso;

V - relação de docentes e de tutores, quando for o caso, acompanhada de vínculo empregatício com a instituição, e informando a respectiva titulação, disciplina que irá ministrar, carga horária, experiência no magistério superior e regime de trabalho, tempo médio de permanência do docente no curso (exceto para autorização) e, termo de compromisso do docente não vinculado a IES.

VI - comprovante de disponibilidade do imóvel da sede da instituição; e

VII - comprovante da regularidade fiscal e parafiscal da mantenedora:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

b) Certidão de regularidade do FGTS - CRF

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

d) Certidão Negativa de Débito - Pessoa Jurídica

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Contribuintes.

§1º O Projeto Pedagógico do Curso PPC deverá fundamentar-se, obrigatoriamente, nas normas e legislações estaduais e federais pertinentes.

§2º A oferta de percentual de carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD) na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação presenciais nas IES, aplica-se o disposto nas normas e legislações estadual e federal específicas.

§3º O CEE-TO poderá solicitar documentos adicionais para garantir a adequada instrução do processo.

Art. 52. O CEE-TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e ao final poderá:

I - deferir o pedido de autorização de curso;

II - deferir o pedido de autorização de curso com redução de vagas;

III - deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996; ou

IV - indeferir o pedido de autorização de curso.

§1º Da decisão do CEE-TO caberá recurso da instituição interessada, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação.

§2º A decisão final da Câmara de Educação Superior será submetida à homologação pelo Conselho Pleno e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Art. 53. A Avaliação Externa *in loco*, nos termos da Resolução CEE-TO nº 247/2018 ou outra que vier substituí-la, será realizada por comissão específica, instituída pelo CEE-TO, utilizando o instrumento de avaliação aprovado referente ao respectivo ato e considerará as dimensões e os indicadores do referido mecanismo de avaliação e resultará no Conceito de Curso - CC, contido no relatório circunstanciado para autorização para funcionamento.

## Seção XI

Do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de Cursos

Art. 54. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.

Art. 55. A instituição deve protocolizar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

Art. 56. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, no caso de curso de Direito, e do Conselho Estadual de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação de que se trata o *caput* é de 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização do processo ao Conselho interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento.

Art. 57. A IES deverá protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso, devidamente instruído, no prazo mínimo de 180 dias antes de expirar a vigência do ato em vigor.

Art. 58. Os pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos serão instruídos com os documentos elencados no art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Ao curso que obtiver conceito 4 ou 5, na Avaliação Externa *in loco* do CEE-TO e na avaliação do ENADE, por duas vezes consecutivas, o CEE-TO concederá, mediante pedido e sem processo avaliativo *in loco*, a renovação de reconhecimento no período de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 59. A Avaliação Externa *In Loco*, nos termos da Resolução CEE-TO nº 247/2018, ou outra que vier substituí-la, será realizada por comissão específica, instituída pelo CEE-TO, utilizando o instrumento de avaliação aprovado referente ao respectivo ato e considerará as dimensões e os indicadores do referido mecanismo de avaliação e resultará no Conceito de Curso - CC, contido no relatório circunstanciado para reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Art. 60. A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V.

Parágrafo único. O CEE-TO poderá analisar pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no *caput*, na hipótese de o curso de graduação possuir oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 61. O CEE-TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e do Relatório da Avaliação Externa *in loco* e ao final poderá:

I - deferir o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso;

II - instaurar protocolo de compromisso com vistas à superação das fragilidades detectadas na avaliação, nos termos do Capítulo IV; ou

III - reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos estudantes já matriculados.

Art. 62. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma, poderão ser submetidos à apreciação excepcional do Conselho Pleno, exclusivamente para fins de deliberação quanto à expedição e ao registro de diplomas, até a conclusão do processo.

Parágrafo Único. A Instituição de Educação Superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no *caput*, enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a Avaliação Externa *in loco*.

#### Seção XII Da Validade dos Atos Autorizativos

Art. 63. Os pedidos de atos autorizativos serão decididos com base nos conceitos atribuídos ao conjunto dos indicadores e a cada uma das dimensões dos Instrumentos de Avaliação Externa *in loco* registrados no relatório de avaliação realizada pelo CEE-TO.

Art. 64. A vigência dos atos autorizativos de credenciamento e reconhecimentos de instituição, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos poderá ser prorrogada nas seguintes condições:

I - em casos de credenciamento/recredenciamento, no período de no máximo 1 (um) ano; e

II - em casos de reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso, pelo tempo necessário à integralização dos estudos por parte dos alunos já vinculados aos cursos em descontinuidade, exclusivamente para os fins de diplomação.

Art. 65. O pedido de prorrogação de vigência de atos referenciados no artigo anterior desta Resolução deverá ser protocolizado no Sistema de Processamento Digital do CEE-TO, antes do término da vigência, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, contendo:

- I - identificação completa das instituições mantida e mantenedora;
- II - identificação completa do curso;
- III - justificativa da solicitação; e
- IV - cópia do ato cuja prorrogação é requerida.

#### CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

##### Seção I

Do Diploma e do Histórico Escolar de Graduação e dos Certificados de Pós-Graduação

Art. 66. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com prerrogativas de autonomia, em conformidade com a legislação federal.

§1º As universidades emitirão e registrarão os diplomas expedidos por elas próprias e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

§2º Os centros universitários poderão emitir e registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 67. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para fins de registro do diploma.

Art. 68. O processo de registro de diploma deverá estar instruído por documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos, conforme legislação vigente.

Art. 69. O descumprimento desta Resolução e das normas sobre os fluxos de expedição e registro de diplomas pelas IES será considerado irregularidade administrativa e poderá ser apurada em processo administrativo de supervisão.

Art. 70. Os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos no formato digital observarão as disposições contidas em regulamentação específica das normas federais aplicáveis.

Art. 71. Os certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem atender ao disposto nos regulamentos do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Parágrafo único. A IES ou EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado ao aluno que tiver obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

##### Seção I

Da avaliação das Instituições de Educação Superior e Escolas de Governo e dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação

Art. 72. A avaliação externa *in loco* das instituições de Educação Superior, Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, será realizada no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e à Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, nos termos da legislação aplicável.

§1º O CEE-TO, por meio do SAESB/TO, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação:

I - avaliação interna das IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino;

II - avaliação externa *in loco* das IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino;

III - avaliação dos cursos de graduação; e

IV - avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial.

§2º Os processos de avaliação para credenciamento e reconhecimentos de IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos serão monitorados e fiscalizados pela Assessoria de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

§3º O CEE-TO poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

§4º A Avaliação Externa *In Loco*, de responsabilidade do CEE-TO, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores, instituída por Portaria de designação respectiva.

Art. 73. A comissão de Avaliação Externa *In Loco*, instituída por meio de Portaria CEE-TO - SEDUC, de acordo com a finalidade a que se destinar, será composta da seguinte forma:

I - quando se tratar de credenciamento ou reconhecimentos de IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, quatro membros: 2 (dois) Conselheiros e 2 (dois) Técnicos do CEE-TO.

II - quando se tratar de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, 3 (três) membros: 2 (dois) Especialistas do curso avaliado e 1 (um) Conselheiro ou 1(um) Técnico do CEE-TO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a Comissão será presidida por um conselheiro ou Assessor Técnico do CEE-TO.

Art. 74. A Avaliação Externa *In Loco* é iniciada com a tramitação do processo no Sistema de Processamento Digital do CEE-TO, análise do Relatório Circunstanciado elaborado pelos avaliadores e concluída com a disponibilização do relatório de avaliação finalizado para manifestação da instituição interessada.

Art. 75. As despesas de custeio da Comissão de Avaliação Externa *in loco*, realizada pelo CEE-TO nos termos desta resolução, serão de responsabilidade das instituições de Ensino Superior e Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, postulantes.

Art. 76. A comissão de Avaliação Externa *in loco*, utilizando o instrumento específico de avaliação disponibilizado pelo INEP em regime de colaboração, atribuirá conceitos expressos em cinco níveis para cada indicador, cujos valores iguais ou superiores a 3 (três), fundamentados nas evidências verificadas *in loco*, indicam condições necessárias ao atendimento do pleito.

§1º Será considerado como atendido o critério contido neste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3 (três).

§2º Para os cursos de graduação em Medicina e Direito, será exigida a obtenção de CC igual ou maior que 4 (quatro).

§3º A Avaliação Externa *in loco* institucional realizada pelo CEE-TO considerará as Dimensões e os Indicadores do Instrumento de Avaliação aprovado e disponibilizado aos avaliadores resultará no CC para fins de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos ou CI para credenciamento e recredenciamento da IES ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino.

§4º A Avaliação Externa *in loco* do curso realizada pelo CEE-TO considerará as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as dimensões relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, e resultará em Conceito de Curso - CC.

§5º O preenchimento das informações contidas na análise preliminar do instrumento de avaliação externa *in loco*, elaborada previamente pela IES avaliada e encaminhada ao CEE-TO, para análise dos avaliadores com base nos documentos contidos nos autos do processo e no portal da IES, como também durante a visita *in loco*.

Art. 77. Os avaliadores que participarão das Avaliações Externas *in loco* serão selecionados do Banco de Avaliadores do CEE-TO, conforme norma específica emitida pelo CEE-TO.

§1º O CEE-TO realizará a seleção dos avaliadores do Banco, por meio de Editais com os critérios de permanência.

§2º Os avaliadores selecionados serão capacitados pela Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE-TO.

Art. 78. O trabalho da comissão de Avaliação Externa *in loco* deverá ser pautado pelo registro fiel das condições reais de funcionamento da instituição ou curso no Relatório circunstanciado que servirá como referencial básico à decisão da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno do CEE-TO.

§1º A comissão de Avaliação Externa *in loco*, na realização do processo avaliativo, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico do Curso - PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

§2º É vedada à comissão de Avaliação Externa *in loco* fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, receber valores, bem como presentes ou qualquer tipo de ajuda de custo que não esteja expressa em resolução específica do CEE-TO; realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão de todos os envolvidos, a juízo do CEE-TO.

§3º Os membros das Comissões de Avaliação Externa *in loco* não poderão promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir matérias de orientação sobre procedimentos de avaliação do CEE-TO.

§4º A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da Avaliação Externa *in loco*, para proceder à entrega do Relatório à Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE-TO, em consonância com as normas da ABNT.

§5º Após devolutiva da Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE-TO à Comissão de avaliação, o Relatório da avaliação *in loco* será encaminhado à IES interessada ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino para manifestação e/ou recurso.

§6º Havendo avaliação insatisfatória, caberá recurso ao CEE-TO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento pela instituição da notificação acerca do Relatório.

Art. 79. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento, recredenciamento de instituições ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino; reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Art. 80. Cabe à Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino acompanhar os processos periódicos de Avaliação Externa *in loco* realizadas pelo CEE-TO.

Parágrafo único. A CPA e/ou a Reitoria da IES ou a Diretoria da Escola de Governo são as instâncias recursais dos processos avaliativos relacionados a Relatórios de Avaliação Externa *in loco*, realizada pelo CEE-TO, e de denúncias contra avaliadores.

## Seção II Do Protocolo de Compromisso

Art. 81. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do Relatório de Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE-TO, considerados os procedimentos e os instrumentos diversificados de avaliação deste Colegiado, ensejará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de recredenciamento da IES, EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme encaminhamento de despacho do CEE-TO à instituição avaliada.

Parágrafo único. O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada curso ou organização acadêmica, mesmo que a instituição obtenha Conceito Final igual a 3 (três) na avaliação da Comissão de Avaliação Externa *in loco*, também ensejará, a critério do CEE-TO, a instauração de protocolo de compromisso.

Art. 82. O protocolo de compromisso deverá conter:

I - o diagnóstico das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das fragilidades detectadas;

III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - o prazo máximo para seu cumprimento; e

V - a criação, por parte da instituição, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Parágrafo único. Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida prevista no art. 104 desta Resolução, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos alunos.

Art. 83. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida à nova Avaliação Externa *in loco* por comissão, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

§1º A comissão descrita no *caput* expedirá relatório de nova avaliação e encaminhará à Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE-TO, para procedimentos.

§2º É vetada a celebração de novo protocolo de compromisso.

Art. 84. O descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; e

II - cassação do ato autorizativo de funcionamento da instituição ou cursos por ela oferecidos.

§1º A instituição de educação superior será notificada por ciência no processo, via documento oficial, com aviso de recebimento, por e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

§2º Recebida a defesa, o Conselho Pleno do CEE-TO apreciará o conjunto dos elementos do processo para deliberação, da aplicação da penalidade cabível ou o arquivamento do processo.

§3º A decisão administrativa final será homologada em Decreto do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 85. A não apresentação do protocolo de compromisso no prazo estipulado pelo CEE-TO será considerada não cumprimento do protocolo e resultará no sobrestamento do processo de regulação e na abertura de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução.

Art. 86. A decisão de suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação definirá o prazo de suspensão, que não poderá ser menor que o dobro do prazo fixado no protocolo de compromisso.

Art. 87. Na decisão de cassação de atos regulatórios de instituições de educação superior e/ou Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, e dos cursos por elas ofertados, aplicam-se o disposto nos artigos 99 e 100, respectivamente, desde que necessários para evitar prejuízos aos estudantes.

## CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

### Seção I

#### Das Fases do Processo Administrativo de Supervisão

Art. 88. O CEE-TO exercerá as atividades de supervisão, presencial e a distância, às Instituições de Educação Superior e seus cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, observada a legislação educacional.

Art. 89. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.

§1º O CEE-TO, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da legislação estadual, em qualquer fase do processo administrativo de supervisão, poderá requerer a apresentação de documentos complementares ou a realização de verificação ou auditoria, inclusive *in loco* e sem prévia notificação à instituição.

§2º As verificações e as auditorias de que trata o §1º serão realizadas por comissão de supervisão instituída pelo CEE-TO, que poderá requisitar à instituição e a sua mantenedora os documentos necessários para a elucidação dos fatos.

§3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentadas.

§4º Os atos de supervisão do CEE-TO buscarão resguardar os interesses dos envolvidos, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 90. Os alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo serão ouvidos, por meio da comissão de supervisão, de modo circunstanciado, quando identificadas irregularidades no funcionamento da instituição ou dos cursos supervisionados.

Art. 91. O CEE-TO poderá, a qualquer tempo e motivadamente, observada a legislação, realizar ações de monitoramento e supervisão de instituições em seus campi e cursos.

Art. 92. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da Educação Superior, serão executadas exclusivamente pelo CEE-TO e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

### Seção II

#### Do Procedimento Preparatório

Art. 93. O CEE-TO, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de Educação Superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.

Art. 94. Estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, por meio de seus órgãos representativos, entidades educacionais ou organizações da sociedade civil, além dos órgãos de defesa dos direitos do cidadão, poderão apresentar denúncia ao CEE-TO, quando verificarem deficiências ou irregularidades no funcionamento de instituição ou curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

§1º A apresentação conterà a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, a documentação comprobatória pertinente e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§2º Na hipótese de apresentação contra Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, o CEE-TO solicitará manifestação da Mantenedora e/ou da Diretoria da instituição, conforme o caso.

§3º As apresentações cujo objeto seja alheio às competências do CEE-TO, e aquelas julgadas improcedentes, serão arquivadas.

Art. 95. O CEE-TO dará ciência da abertura do procedimento preparatório à instituição, que poderá se manifestar, no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou deficiência ou requerer a concessão de prazo para saneamento.

Art. 96. Após análise da manifestação da instituição, o CEE-TO poderá:

I - instaurar procedimento saneador;

II - instaurar procedimento sancionador; ou

III - arquivar o procedimento preparatório de supervisão, na hipótese de não serem confirmadas as deficiências ou irregularidades.

#### Seção III Do Procedimento Saneador

Art. 97. O CEE-TO, por deliberação de seu Colegiado poderá, de ofício ou mediante representação, nos casos de identificação de deficiências ou de irregularidades passíveis de saneamento, determinar providências saneadoras, em prazo não superior a doze meses.

§1º A instituição poderá impugnar, em quinze dias, as medidas determinadas ou o prazo fixado.

§2º O Conselho Pleno do CEE-TO apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção ou adaptação das providências e do prazo e não caberá novo recurso dessa decisão.

Art. 98. A instituição deverá comprovar o efetivo cumprimento das providências determinadas e o CEE-TO poderá, se necessário, solicitar diligências e realizar Avaliação Externa *in loco*.

§1º Não será deferido novo prazo para saneamento no curso do processo administrativo de supervisão.

§2º Esgotado o prazo determinado e comprovado o saneamento, o CEE-TO concluirá o processo.

#### Seção IV Do Procedimento Sancionador

Art. 99. O procedimento sancionador será instaurado em ato Poder Executivo, a partir do procedimento preparatório ou na hipótese de não cumprimento das providências determinadas para o saneamento das deficiências pela instituição e das demais situações previstas na legislação educacional.

Parágrafo único. A instituição será notificada da instauração do procedimento administrativo sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa no prazo de quinze dias úteis.

Art. 100. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos desta Resolução, as seguintes condutas:

I - oferta de Educação Superior sem o devido ato autorizativo de competência deliberativa do CEE-TO;

II - oferta de Educação Superior em desconformidade com os atos autorizativos das IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO;

III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas no período superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV - terceirização de atividade finalística, sob quaisquer designações, na oferta de Educação Superior;

V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de Educação Superior, sob quaisquer denominações, para acesso à Educação Superior;

VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;

VIII - prestação de informações falsas ao CEE-TO e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da Educação Superior;

IX - ausência de protocolo de pedido de reconhecimentos e de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma desta Resolução, nos termos do art. 18;

X - oferta de Educação Superior em desconformidade com a legislação educacional;

XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.

Art. 101. O CEE-TO, por meio da Secretaria Executiva, dará ciência da representação à instituição, que poderá, em dez dias úteis, manifestar-se previamente pela insubsistência da representação, ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências.

Parágrafo único. Em vista da manifestação da instituição, o Colegiado deste CEE-TO decidirá pela admissibilidade da representação, instaurando processo administrativo ou concedendo prazo para o saneamento das deficiências.

Art. 102. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, o CEE-TO apreciará o conjunto de elementos do processo e poderá determinar, em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao dos estudantes, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 46 §1º da LDB 9.394/96, entre outras:

I - pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades; ou

II - pela aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996, especialmente:

a) desativação de cursos e habilitações;

b) intervenção;

c) suspensão temporária de atribuições da autonomia;

d) descredenciamento da IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO;

e) redução de vagas autorizadas;

f) suspensão temporária de ingresso de novos estudantes;

g) suspensão temporária de oferta de cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;

h) sobrestamento de processos regulatórios que a instituição tenha protocolado; e

i) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela instituição.

§1º As medidas previstas no *caput* serão formalizadas em ato do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará o seu prazo e seu alcance.

§2º As decisões de desativação de cursos e de descredenciamento da instituição implicarão, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso ou da instituição, nos termos desta Resolução.

§3º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos certificados e diplomas.

§4º As decisões de suspensão de atribuições da autonomia, de ingressos de novos estudantes e de oferta de cursos preverão o prazo e o alcance das medidas.

§5º A decisão de intervenção poderá implicar a nomeação de interventor definido pelo Conselho Pleno do CEE-TO, que estabelecerá a duração e as condições da intervenção com custo para instituição.

§6º Será publicada, no D.O.E, a medida cautelar preventiva que suspenderá a autonomia da instituição, de forma imediata; se for universidade ou centro universitário, será suspensa a autonomia, que compreende o congelamento do número de vagas (tendo por base o ano anterior) e a abertura de novos cursos, o mesmo vale para a faculdade, exceto na questão da autonomia.

Art. 103. Após o período de saneamento das deficiências, é verificado se a instituição cumpriu o que foi pactuado no termo: nos casos do cumprimento dos requisitos de qualidade, o processo é encerrado; e nos casos em que não forem observadas melhorias, o CEE-TO adotará medidas para a redução de vagas ou encerramento da oferta de cursos; e para o descredenciamento, quando se tratar de instituições.

Art. 104. A instituição punida assinará termo de compromisso, de acordo com o disposto nesta Resolução, para saneamento das deficiências, com prazo de duração de um ano.

§1º O CEE-TO poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no *caput*, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

§2º Em caso de descumprimento de penalidade por provocação do CEE-TO, o Poder Público Estadual poderá substituí-la por outra de maior gravidade, conforme os regramentos da legislação educacional.

Art. 105. Da decisão do Poder Público Estadual caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Art. 106. A mantenedora que, diretamente ou por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento no prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato que a penalizou.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento já protocolados na ocorrência das situações previstas no *caput* serão arquivados pelo CEE-TO.

Art. 107. Na hipótese da determinação de saneamento de deficiências, o Conselho Pleno do CEE-TO, por meio de despacho, devidamente motivado, especificando as deficiências identificadas, bem como as providências para sua correção efetiva, fixará os prazos para a realização das ações.

Parágrafo único. O prazo de saneamento das deficiências não poderá ser superior a doze meses, contados da determinação referida no *caput*.

Art. 108. O CEE-TO nomeará comissão de Avaliação Externa *in loco*, visando comprovar o saneamento das deficiências, de acordo com a finalidade a que se destinar, e será composta nos moldes do art. 73 desta Resolução.

Art. 109. Não sanadas as deficiências, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades mediante Portaria instituída pelo Presidente do CEE-TO, ouvido o Conselho Pleno do CEE-TO, no qual constarão:

I - identificação da instituição e de sua mantenedora;

II - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões da representação;

III - informação sobre a concessão de prazo para saneamento de deficiências e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente;

IV - consignação da penalidade aplicável;

V - determinação de notificação do representado; e

VI - outras informações pertinentes.

§1º O processo será acompanhado por conselheiros e equipe da Assessoria Técnica de Educação Superior do CEE-TO, especialmente designados por Portaria da Presidência, que realizarão as diligências necessárias à condução do procedimento.

§2º Não será deferido novo prazo para saneamento de deficiências no curso do processo administrativo.

Art. 110. O representante legal da Instituição será notificado, por meio de documento formal, emitido pelo CEE-TO para, querendo, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

Art. 111. Recebida a defesa, o Conselho Pleno do CEE-TO apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada para que o Poder Executivo Estadual determine o arquivamento do processo ou aplique as penalidades que couber, previstas no art. 102 desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Do Encerramento da Oferta de Cursos e Descredenciamento de Instituições

Art. 112. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, ocorrerá de forma compulsória, quando:

I - expirar o prazo de credenciamento ou do recredenciamento, sem que haja a manifestação oficial por parte do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;

II - expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso para as faculdades, campus fora de sede, Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, por omissão do responsável pela instituição de ensino não solicitando o reconhecimento do curso, ou quando houver previsão legal que determine o encerramento desse ato;

III - expirar o prazo para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento de curso, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;

IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 113. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora à:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e

III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.

§1º A decisão administrativa final será emitida por meio de ato do poder executivo estadual.

§2º A decisão de suspensão de cursos e habilitação implicará na cessação imediata do funcionamento dos cursos ou habilitação, vedada a admissão de novos estudantes.

§3º A decisão de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia definirá o prazo de suspensão e prerrogativas suspensas, dentre aquelas previstas nos incisos I a X do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, constando, obrigatoriamente, as dos incisos I e IV daquele artigo.

§4º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntários, da IES, EG ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, deverão ser informados ao CEE-TO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução e da legislação educacional.

§6º Nas hipóteses previstas no *caput*, a IES fará a transferência assistida de estudantes regulares, conforme legislação vigente e §3º do art. 102.

§7º Os estudantes que se transferirem para outra instituição, devido ao encerramento da IES, têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados de maneira regular, conforme atos normativos vigentes.

§8º Na impossibilidade da transferência, ficam ressaltados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

Art. 114. Após o descredenciamento da instituição ou o encerramento da oferta de cursos, permanece com a mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

§1º O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, inclusive nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

§2º A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida a outra instituição devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal.

§3º A IES receptora, na pessoa de seu representante legal, será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos de outra instituição.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 116. O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, servirá de referência nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST).

Art. 117. Caberá às IES, Escolas de Governo ou instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, a ampla divulgação de seus atos institucionais, de seus cursos e dos documentos pedagógicos de interesse dos estudantes, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, e conforme legislação pertinente.

Art. 118. Os documentos que compõem o acervo acadêmico, nos termos da legislação federal vigente, Decreto 9.325/2018, art. 21, inciso VIII, deverão ser convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

Art. 119. Os estudos realizados no sistema de Ensino Militar, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de graduação desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos na legislação federal e nos dispositivos desta Resolução.

Art. 120. Aplicam-se às Escolas de Governo e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE-TO, dos sistemas de ensino estadual e municipais que solicitarem credenciamento para oferta de pós-graduação *lato sensu*, os mesmos critérios definidos para as demais IES públicas deste Estado, no que couber.

Art. 121. Os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desta Resolução obedecerão às disposições processuais nela contida, com aproveitamento dos atos já praticados.

Art. 122. Os cursos sequenciais seguirão as normas da Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de maio de 2017, ou outra legislação federal que vier a substituí-la.

Art. 123. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE-TO.

Art. 124. Revoga-se a Resolução nº 155, de 17 de junho de 2020, publicada no D. O. E. nº 5.663, de 12/08/2020.

Art. 125. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE-TO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  
JARDENIR JORGE FREDERICO-DIRETORIA REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA Nº 001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JARDENIR JORGE FREDERICO, CNPJ: 43.361.835-0001-80, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Marla Suelem Silva Miranda Nunes, matrícula Nº 11738979-1.

## EQUIPE DE APOIO:

Lígia Cristina Lima, matrícula Nº 11820497-1;  
Lucas Pinto Reis, matrícula Nº 11755326-2;  
Darciane Miranda dos Santos, matrícula Nº 11672501-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Associação de Apoio da ETI Jardenir Jorge Frederico, 28 de Dezembro de 2022.

PAULA RODRIGUES ZERBINI  
Presidente

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ITACAJÁ-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO*

**PORTARIA Nº 003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ITACAJÁ, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

## PREGOEIRO:

Railane Dias Barbosa, matrícula nº 11662972-3.

## EQUIPE DE APOIO:

Adriana da Silva Estevão, matrícula nº 1018841-4;  
Maria José Souza Uchôa, matrícula nº 539573-2;  
Maria Judiléia Lima de Souza Costa, matrícula nº 105814-2.

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KLENES PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA RITA ANDRADE SANTOS-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS*

**PORTARIA Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA RITA ANDRADE SANTOS, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

## PREGOEIRO:

Osmar da Silva Pereira, matrícula nº 423250-3.

## EQUIPE DE APOIO:

Fernanda Nathaly Alves de Paula nº 11828471-1;  
Hugo Fernando Guimarães Silva, matrícula nº 11823747-1;  
Iracema Magalhães de Araújo, matrícula nº 761300-2.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABÍOLA LEITE FERNANDES  
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO  
EBENÉZER-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO EBENÉZER, localizada na Rua 3, Q-N6 - Jardim Eldorado, município de Gurupi/TO, por meio da pregoeira Claudia Moreira dos Santos Assunção, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola Educandário Evangélico, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 23 de janeiro de 2023 às 09h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00m às 17h00m. Tel.: (63) 3313-1260 e através do e-mail: [evangelicoebenezer@ue.seduc.to.gov.br](mailto:evangelicoebenezer@ue.seduc.to.gov.br).

Gurupi/TO, 28 de dezembro de 2022.

ALLANIA COSTA FEITOSA  
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CASSIMIRO  
MORENO-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CASSIMIRO MORENO, CNPJ nº 01.304.570/0001-38, localizada na Rua 03, Quadra 17, Jardim Aliança - Aliança do Tocantins-TO, por meio do (a) pregoeiro(a) Meirivone Carvalho Alves Silva, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Anita Cassimiro Moreno, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 24 de janeiro de 2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00m às 17h00m. Tel.: (63) 99935-8376 ou através do e-mail: [anitamoreno@ue.seduc.to.gov.br](mailto:anitamoreno@ue.seduc.to.gov.br).

Aliança do Tocantins - TO, 27 de dezembro de 2022.

CACIO PASCHOAL FERNANDES RODRIGUES  
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ELESBÃO LIMA-  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ELESBÃO LIMA, CNPJ nº 01.865.387/0001-01, localizada na Avenida São João, nº 365, Centro - Dueré-TO, por meio do pregoeiro Orlando Carneiro Rodrigues, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Elesbão Lima, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 23 de janeiro de 2023 às 09h00. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00m às 17h00m. Tel.: (63) 3358-1184 e através do e-mail: [elesbaolima@ue.seduc.gov.to.br](mailto:elesbaolima@ue.seduc.gov.to.br)

Dueré-TO, 28 de dezembro de 2022.

AURIAN RODRIGUES DONATO MILHOMEM  
Presidente da Associação

**SECRETARIA DA FAZENDA**

*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2022. Abertura dia 13.01.2023, às 10h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Veículo (tipo pick up), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - SEAGRO/TO. Proc. 2022/33000/000263. Recursos: Não vinculado de impostos. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 29 de dezembro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 108/2022. Abertura dia 13.01.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Prestação de Serviço (transporte aéreo de amostras biológicas), visando atender as necessidades do AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2022/34530/00093. Recursos: Não vinculados de impostos, Recursos vinculados a fundo. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

**AVISO DE ADIAMENTO Nº 033/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**COMPASNET Nº 098/2022**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD  
PROCESSO Nº 2022/23000/003797

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, comunica aos interessados o adiamento "SINE DIE" da licitação em epígrafe, tendo como objeto a Aquisição de Material Permanente (condicionadores de ar), para alterações a serem procedidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao DESPACHO Nº 4731/GASEC/SECAD de lavra do Secretário de Estado da Administração, anexo aos autos.

Palmas/TO, 29 de dezembro de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E HABITAÇÃO****PORTARIA SEINF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.124 - DSG, D.O.E. nº 6.087, de 13 de maio de 2022, com base ainda na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Instrução Normativa CGE/TO Nº 01/2022/GABSEC (Diário Oficial nº 6.112, de 22/06/2022), bem como diante de necessidade de se determinar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Superintendência de Irrigação e Drenagem desta Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a presente Comissão de Sindicância para realizar levantamento situacional das atividades alusivas à Superintendência de Irrigação e Drenagem desta Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF, em especial consoante a:

I - pagamento dos lotes de irrigação pelos respectivos compradores;

II - pagamento das tarifas de energia elétrica dos projetos de irrigação;

III - transferência de titularidade dos lotes de irrigação;

IV - almoxarifado e patrimônio referente aos projetos de irrigação;

V - quadro de pessoal a cargo da Superintendência de Irrigação e Drenagem;

VI - convênios e contratos firmados pelo Estado alusivos à irrigação e drenagem;

VII - outros assuntos eleitos necessários no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem esta Comissão de Sindicância:

I - RAUL DAMASCENO FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 11672285;

II - RAYANNY COELHO COSTA, MATRÍCULA Nº. 11762624-1;

III - GEANN KARLLA ALVES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 11757795.

Parágrafo único. A instalação formal dos trabalhos desta Comissão de Sindicância deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação expressa de seus membros.

Art. 3º ESTABELEECER os seguintes prazos a serem rigorosamente observados pelos membros desta Comissão de Sindicância:

I - 30 (trinta) dias corridos para apresentação de Relatório Preliminar dos trabalhos iniciados contendo informações referentes às atividades previstas no art. 1º desta Portaria.

II - 60 (sessenta) dias corridos para apresentação de Relatório Intermediário dos trabalhos já realizados trazendo às medidas adotadas para cada intercorrência detectada.

III - 90 (noventa) dias corridos para apresentação do Relatório Final dos trabalhos concluídos, relatando as situações relevantes encontradas, as soluções aplicadas em cada caso e eventuais sugestões de medidas a serem implementadas.

Art. 4º AUTORIZAR aos membros desta Comissão de Sindicância, devidamente justificado:

I - acesso aos departamentos desta Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF correlacionados à Superintendência de Irrigação e Drenagem;

II - visita *in loco* aos distritos de irrigação, barragens e demais atividades pertencentes, geridas ou administradas pelo estado do Tocantins e a cargo desta Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF;

III - solicitar diárias, de apoio operacional, administrativo, pessoal, transporte, informática e outros;

IV - acesso a documentos, arquivos, sistemas, informações patrimoniais, orçamentária, financeiras, contábeis e outras;

V - realizar oitivas;

VI - mediante autorização do Gestor desta Pasta, praticar demais atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos não previstos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por solicitação justificada desta Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. Notifique-se expressamente seus membros para ciência e instalação dos trabalhos, observando detidamente o teor do parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES  
Secretário - Respondendo

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PROCESSO: 2015/69010/000101

CONVÊNIO Nº 010/2015

ADITIVO Nº: 7º Aditivo de Prazo

CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO

OBJETO: Alterar a cláusula quinta - vigência, prorrogando até 09/12/2023 (nove de dezembro de dois mil e vinte e três), para execução do objeto: Implantação da Infraestrutura de Calçamento.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

VIGÊNCIA: 09/12/2023

SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Concedente

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL - Convenente.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PROCESSO: 2015/69010/000092

CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 005/2015

ADITIVO Nº: 7º Aditivo de Prazo

CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Darcinópolis do Tocantins - TO

OBJETO: Alterar a cláusula Quinta - prorrogada até 23/12/2023 (vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e três), para execução do objeto: Pavimentação Viária Urbana, Drenagem, Calçamento.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 23/12/2023

SIGNATÁRIOS: MARCIO PINHEIRO RODRIGUES - Concedente

JACKSON SOARES MARINHO - Convenente.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PROCESSO: 2019/37000/000309

CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 241/2019

ADITIVO Nº: 5º Aditivo de Prazo

CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Sampaio - TO

OBJETO: Alterar a cláusula quarta - vigência, prorrogando até 23/06/2023 (vinte e três de junho de dois mil e vinte e três), para execução do objeto: Reforma da praça municipal Padre Josino, rua Manoel Matos no município de Sampaio - TO.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 23/06/2023

SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Concedente

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Convenente.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PROCESSO: 2021/37001/000104  
CONVÊNIO Nº: 208/2021  
ADITIVO Nº: 2º Aditivo de Prazo  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Bento - TO  
OBJETO: Alterar a cláusula quinta - vigência, prorrogando até 30/12/2023 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e três), para execução do objeto: Reforma da praça municipal.  
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022  
VIGÊNCIA: 30/12/2023  
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Concedente  
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - Conveniente.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PROCESSO: 2021/37001/000121  
CONVÊNIO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ECONOMIA E GERAÇÃO DE EMPREGOS Nº Nº: 185/2021  
ADITIVO Nº: 1º Aditivo de Prazo  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins - TO  
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - prorrogada até o dia 23/12/2023 (vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e três), para execução do objeto: reforma da praça do canteiro central no município de São Miguel - TO.  
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022  
VIGÊNCIA: 23/12/2023  
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Concedente  
ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA - Conveniente.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**  
UASG: 927404

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo à solicitação da Secretaria da Cultura e Turismo, torna público que às 09h30min (Horário de Brasília) do dia 17 de janeiro de 2023, realizará abertura da licitação que visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, inerentes a serviços comuns de engenharia, manutenção das edificações históricas do Estado do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: [www.to.gov.br/seinf/](http://www.to.gov.br/seinf/) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (Processo nº 2022/77011/000304). Informações pelos telefones: (63) 3218-1637/7194. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa.

Palmas-TO, 28 de dezembro de 2022.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA  
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 710/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, férias no período de 01/01/2023 a 30/01/2023, para servidora, SUELI PEREIRA CANDIDO NUNES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 52374/1, CPF: XXX.XXX.191-67, lotada no Hospital de Referência de Gurupi, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/08/2020 a 30/08/2020, suspensas pela Portaria Nº 522/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.666, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 711/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

**RESOLVE:**

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora, MARIA SOARES RABELO ANDRADE, Assessor Comissionado I, Matrícula nº 11760923/1, CPF: XXX.XXX.351-19, lotada na Gerência de Cotação para Gerência de Áreas Estratégicas para os cuidados Primários, retroativo a 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 712/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º REDUZIR, a partir de 1º de janeiro de 2023, a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor VIRGILIO RIBEIRO GUEDES, Médico, Matrícula nº 890136/2, CPF: XXX.XXX.926-34, lotado no Serviço de Verificação de Obito - Svo - Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 713/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELEECER, a partir de 1º de janeiro de 2023, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor EBERT MOTA DE AGUIAR, Médico, matrícula nº 989797/4, CPF: XXX.XXX.096-91, lotado na Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, REDISTRIBUINDO-A da seguinte forma:

20 (vinte) horas semanais na Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO;

20 (vinte) horas semanais no Hospital de Referência de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 715/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARCIA FARIA E SILVA, Bióloga em Saúde, Matrícula nº 833530/6, CPF: XXX.XXX.701-72, para responder cumulativamente pela Gerência de Doenças Transmissíveis, no período de 09/01/2023 a 13/01/2023, por motivo de férias, do servidor RHONNER MARCILIO LOPES UCHOA, Gerente de Doenças Transmissíveis, Matrícula nº 592400/3, CPF: XXX.XXX.973-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 716/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a servidora AMANDA CAMPOS FEITOSA, Diretora de Vigilância Sanitária, Matrícula nº 39023/3, CPF: XXX.XXX.261-07, para responder cumulativamente pela Superintendência de Vigilância em Saúde, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, por motivo de férias, da servidora PERCILIANA JOAQUINA BEZERRA DE CARVALHO, Superintendente de Vigilância em Saúde, Matrícula nº 286968/2, CPF: XXX.XXX.593-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 717/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ELZILENE ARAUJO FIALHO BATISTA, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula nº 33252/1, CPF: XXX.XXX.381-48, para responder cumulativamente pela Diretoria de Gestão e Informação de Vigilância em Saúde, no período de 26/12/2022 a 19/01/2023, por motivo de férias, do servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA FREITAS DE CAMPOS, Diretora de Gestão e Informação de Vigilância em Saúde, Matrícula nº 335013/1, CPF: XXX.XXX.422-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 718/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor MURILO RIBEIRO BRITO, Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental, Matrícula nº 77929/1, CPF: XXX.XXX.861-65, para responder cumulativamente pela Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, no período de 26/12/2022 a 06/01/2023, por motivo de férias, do servidor SERGIO LUIS DE OLIVEIRA SILVA, Diretor de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, Matrícula nº 515763/1, CPF: XXX.XXX.853-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 719/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a discricionariedade do gestor em retificar seus atos, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros e que esteja cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Considerando a Retificação da Portaria - 655/2022/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 6233, de 20 de dezembro de 2022, que Prorroga os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica abaixo referidos, que tem por objetivo apoiar a implementação da descentralização das ações e serviços de saúde contínuos e essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro de uma sistemática de parceria, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.080/90, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seus respectivos vencimentos: como abaixo segue:

**Onde se lê:**

MUNICÍPIO	CONVÊNIO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	VIGÊNCIA
BABAÇULÂNDIA	040/17	27/11/2022

**Leia-se:**

MUNICÍPIO	CONVÊNIO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	VIGÊNCIA
BABAÇULÂNDIA	040/17	27/10/2022

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria Nº 693/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, de 02 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.224, de 07 de dezembro de 2022, que MANTEM, Cedidos à Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia Tocantins - TO, os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde até 28/11/2023, com ônus para o órgão de origem:

Onde se lê: Manter cedidos até 28/11/2023.

Leia-se: Manter cedidos até 28/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 720/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar os municípios no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que os serviços de saúde prestados pelos servidores públicos estaduais de saúde, que já estão cedidos aos municípios, são essenciais para que não haja descontinuidade nas ações desenvolvidas nas municipalidades;

Considerando que os instrumentos jurídicos firmados com os Municípios do Estado do Tocantins, tem o intuito de ofertar assistência às pessoas por meio de ações e serviços de saúde integradas e preventivas;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o ano corrente trata-se de ano de eleições e, por conseguinte exige que se tenha um zelo maior com os atos administrativos que de algum modo possam interferir na isonomia do processo eleitoral;

Considerando que a prorrogação dos convênios/acordos de cooperação técnica, não afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos, tendo em vista tratar-se de instrumentos jurídicos pré-existentes e que tal prolongamento visa garantir a continuidade das ações e serviços de saúde implementados por meio das parcerias firmadas, para que não cause danos à população;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando a Portaria nº 655/2022/SES/GASEC, de 13/07/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.130, de 18/07/2022, que prorrogou a vigência do Convênio nº 068/17 por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/12/2022.

RESOLVE:

MANTER

Art. 1º Cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis Tocantins - TO, o servidor adiante indicado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde até 27/12/2023, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	MAURICIO PAIVA DE OLIVEIRA	1025058/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.841-68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 721/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ANA RITA OLIVEIRA LIMA, Supervisor de Serviços Operacionais, Matrícula nº 11145072/1, CPF: XXX.XXX.061-33, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa e Financeira de Unidade Porte 3, no período de 15/12/2022 a 13/01/2023, por motivo de férias, do servidor JOAO DOS SANTOS ALVES, Diretor Administrativo e Financeira de Unidade Porte 3, Matrícula nº 151601/7, CPF: XXX.XXX.432-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 722/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora AMANDA SOUSA RESENDE BASTOS, Biomédico, Matrícula nº 1130536/1, CPF: XXX.XXX.333-45, para responder cumulativamente pela Gerência do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína, no período de 16/01/2023 a 03/02/2023, por motivo de férias, da servidora ANA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO, Gerente do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína, Matrícula nº 590797/6, CPF: XXX.XXX.731-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 723/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CARINA GRASER AZEVEDO, Gerente de Vigilância e Controle de Doenças Tropicais Negligenciadas, Matrícula nº 1060708/2, CPF: XXX.XXX.250-53, para responder cumulativamente pela Gerência do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína, no período de 02/01/2023 a 19/01/2023, por motivo de férias, da servidora MARY RUTH BATISTA GLORIA MAIA, Diretora de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses, Matrícula nº 854247/3, CPF: XXX.XXX.541-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 724/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor MIGUEL DE PAULA RESENDE, Administrador Hospitalar, Matrícula nº 344816/3, CPF: XXX.XXX.721-68, para responder cumulativamente pela Diretoria Geral de Unidade Porte 1 - HRA de Araguaçu, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, por motivo de férias, do servidor ELVIS FERREIRA LYRA SOARES, Diretor-Geral de Unidade Porte 1 - HRA de Araguaçu, Matrícula nº 1044630/2, CPF: XXX.XXX.321-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 725/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ROMARIO ALVES MOURA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1067001/1, CPF: XXX.XXX.971-68, para responder cumulativamente pela Gerência Técnica do Hemocentro Regional de Araguaína, no período de 12/12/2022 a 26/12/2022, por motivo de férias, da servidora IARA BRITO BUCAR OLIVEIRA, Gerente Técnica do Hemocentro Regional de Araguaína, matrícula nº 622737/1, CPF: XXX.XXX.411-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 726/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor DIONE RIBEIRO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 2, matrícula nº 11725095/3, CPF: XXX.XXX.771-45, para responder cumulativamente pela Diretoria Geral de Unidade Porte 2 - Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, no período de 16/12/2022 a 14/06/2023, por motivo de licença maternidade, da servidora LEILIANI ALVES DA SILVA, Diretora-Geral de Unidade Porte 2 - Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, matrícula nº 11457031/2, CPF: XXX.XXX.251-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 727/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar os municípios no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que os serviços de saúde prestados pelos servidores públicos estaduais de saúde, que já estão cedidos aos municípios, são essenciais para que não haja descontinuidade nas ações desenvolvidas nas municipalidades;

Considerando que os instrumentos jurídicos firmados com os Municípios do Estado do Tocantins, tem o intuito de ofertar assistência às pessoas por meio de ações e serviços de saúde integradas e preventivas;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o ano corrente trata-se de ano de eleições e, por conseguinte exige que se tenha um zelo maior com os atos administrativos que de algum modo possam interferir na isonomia do processo eleitoral;

Considerando que a prorrogação dos convênios/acordos de cooperação técnica, não afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos, tendo em vista tratar-se de instrumentos jurídicos pré-existentes e que tal prolongamento visa garantir a continuidade das ações e serviços de saúde implementados por meio das parcerias firmadas, para que não cause danos à população;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando a Retificação da Portaria-655/2022/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 6233, de 20 de dezembro de 2022, que Prorroga os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica abaixo referidos, que tem por objetivo apoiar a implementação da descentralização das ações e serviços de saúde contínuos e essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro de uma sistemática de parceria, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.080/90, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seus respectivos vencimentos: como abaixo segue:

**Onde se lê:**

MUNICÍPIO	CONVÊNIO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	VIGÊNCIA
NOVO ALEGRE	048/17	09/11/2022

**Leia-se:**

MUNICÍPIO	CONVÊNIO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	VIGÊNCIA
NOVO ALEGRE	048/17	07/11/2022

**RESOLVE:****MANTER**

Art. 1º Cedidos à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre Tocantins - TO, os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde até 08/11/2023, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRICULA	CARGO	CPF
01	ELEM CECILIANA ALMEIDA PESSOA	628570/2	ENFERMEIRO	XXX.XXX.101-91
02	MARIA DE JESUS ALVES BATISTA	152137/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.971-68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 728/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a servidora KATIA ADRIANA FERREIRA CASTORINO, Biomédico, matrícula nº 1028677/1, CPF: XXX.XXX.811-00, para responder cumulativamente pela Gerência Técnica do Hemocentro Coordenador de Palmas, no período de 19/12/2021 a 23/12/2022, por motivo de férias, da servidora EVELINE LEOAAVILA PESSOA, Gerente Técnica do Hemocentro Coordenador de Palmas, matrícula nº 996042/1, CPF: XXX.XXX.424-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 729/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR, o servidor EVELSON FARIAS DE OLIVEIRA, Biólogo em Saúde, matrícula nº 995888/4, CPF: XXX.XXX.971-68, na Diretoria de Desenvolvimento e Políticas de Saúde, retroativo a 27 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação direta com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, no valor total de R\$ 28.211,04 (vinte e oito mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), conforme processo nº 2021.30550.008496.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 1236/2022/SES/GASEC.****PORTARIA - 790/2022/SES/GASEC, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a decisão constante no Despacho nº 951/2022/SES/GASEC, constante nos autos do Processo nº 2020/30550/001315,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor público MARCELO FARIA MOTA, médico, Matrícula Funcional nº 114434-1, pelo cometimento das infrações disciplinares: 1) de proceder com desídia, nos termos do art. 157, inciso XVIII; 2) por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 157, inciso IV; 3) valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública, art. 157, inciso XII; 4) além de desrespeitar os princípios constantes nos arts. 131 e 132, e ter descumprido os deveres previstos nos incisos I, II, e X do art. 133, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 2º Absolver o ex-servidor público DANILLO PIRES DE ARAÚJO, médico, Matrícula Funcional nº 11645016-1, pela improcedência da denúncia, com fundamento, subsidiariamente, no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com conseqüente arquivamento dos autos, em razão de não ter sido possível comprovar os fatos imputados a ele.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 1083/2022/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, em 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a necessidade de contratar empresa especializada para aquisição de medicamentos anestésicos, conforme condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 387/2019/SES/SAEL/DSH, às fls. 04-23;

Considerando o DESPACHO - 50/2022/SES/SAEL/DSH, que informa a extrema necessidade da aquisição do medicamento Tiopental 1g injetável frasco/ampola, conforme fls. 528;

Considerando a JUSTIFICATIVA assinada pelo Gestor da Pasta, às fls. 605-606;

Considerando a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de Dispensa do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 189/2022

PROCESSO nº 2022/30550/12280

EMPRESA: BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA-ME.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva corretiva, com reposição de peças nos elevadores.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE PALMAS	Shirley Alves da Costa Matrícula: 665104-1	Maria Amélia de Souza Sanches Matrícula: 222656-2	João Carlos Dias Medeiros Matrícula: 128466-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas débitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 26 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1240/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Suplente e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

NOTA DE EMPENHO: 2022NE27685 / 2022NE27832 / 2022NE27728  
PROCESSO nº 2022/30550/011231  
EMPRESA: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de 02 (dois) cursos de curta duração denominados: Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, na modalidade Presencial, para 110 (cento e dez) condutores de ambulâncias das Unidades Hospitalares Estaduais/SES-TO. Curso condutor profissional com Direção Defensiva, para 110 (cento e dez) condutores da área de gestão da Secretaria de Estado da Saúde/SES-TO.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes:	Andrea Siqueira Montalvão Matrícula: 1239198 - 1	Ana Paula Machado Silva Matrícula: 1163140 - 1	Fabiola Sandini Braga Matrícula: 917142-6

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 26 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1244/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 171/2022

PROCESSO nº 2022.30550.0011636

EMPRESA: SAM MEDIC INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de equipamento médico-hospitalar ASPIRADORES CIRÚRGICOS DE SECREÇÃO para atender as unidades de saúde mantidas e administradas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Unidades de Saúde da SES.	Marcos Vinicius Suzana Mat: 11663529-2	Rodrigo Duarte De Azevedo Mat: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Mat: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 27 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1245/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 191/2022

PROCESSO nº 2022.30550.0012221

EMPRESA: UNIT - INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (Equipamento Oncológico), Pistola para Biópsia.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Hospital Regional De Araguaína (UNACON)	Marcos Vinicius Suzana Mat: 11663529-2	Rodrigo Duarte De Azevedo Mat: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Mat: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 27 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1246/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 177/2022  
PROCESSO nº 2022.30550.0010737  
EMPRESA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (Equipamento Oncológico), bomba de vácuo.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Hospital Regional De Araguaína (UNACON)	Marcos Vinicius Suzana Mat: 11663529-2	Rodrigo Duarte De Azevedo Mat: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Mat: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 27 de dezembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000106/2022  
PROCESSO Nº: 2022/30551/000167  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia  
CNPJ DO CONVENENTE: 11.249.252/0001-75  
OBJETO: Aquisição de medicamentos  
VALOR: R\$ 71.875,88 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)  
FONTE: 500.1002.104  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.  
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:  
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018;  
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS:  
AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.  
ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000107/2022  
PROCESSO Nº: 2022/30551/000131  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Esperantina  
CNPJ DO CONVENENTE: 11.440.035/0001-68  
OBJETO: Aquisição de medicamentos  
VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil)  
FONTE: 500.1002.104  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.  
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:  
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018;  
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS:  
AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.  
ELIEZER DE ALMEIDA FELIX - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 2021/30551/000138  
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2021  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 13.936.229/0001-84  
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/12/2023  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

Republicado para correção

PROCESSOS: 2020/30550/005178 e 2020/30551/000217  
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Talismã - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 13.111.001/0001-55  
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 30/06/2023  
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 2021/30551/000115  
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 077/2021  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 11.783.200/0001-84  
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 30/06/2023  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 2021/30551/000114  
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2021  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 11.783.200/0001-84  
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/12/2023  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.  
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº 2021.30550.007024

PROCESSO: 2021/30551/000124  
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100/2021  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Paranã - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 13.108.698/0001-05  
OBJETO: acrescentar no Convênio 100/2021, valor de contrapartida conforme previsão Subcláusula Única, Cláusula Quinta.  
VALOR: R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.  
SIGNATÁRIOS:  
AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.  
DEBORAH TEODORO BESSA - Secretário(a) Municipal de Saúde/  
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**ERRATA - 18/2022/SES/GASEC**

Informamos que fora solicitado providências quanto à correção da natureza de despesa do Contrato nº 159/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, nos termos das informações constantes nos autos do processo em epígrafe.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

**ONDE CONSTA:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Fonte de Recursos: 600.0000250  
Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4127  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39  
Programa do PPA: 1165 - Integra Saúde

**PASSE A CONSTAR:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Fonte de Recursos: 600.0000250  
Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4127  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39  
Programa do PPA: 1165 - Integra Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO,  
em Palmas/TO, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2019.30550.006099

**ERRATA - 21/2022/SES/GASEC**

Informamos que fora solicitado por meio do Memorando Nº 3803/2022/SES/SUHP SGD 308033, providências quanto a correção do Termo de Apostilamento 51/2022/SES/GASEC, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa FBK ALIMENTAÇÃO LTDA, nos termos e condições constantes nos autos do Processo em epígrafe.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

**ONDE CONSTA:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Apostilamento tem como objeto as alterações do valor contratual conforme segue:

Fica o valor do Contrato reajustado no percentual de 7.168600%, referente ao período de 10/2021 a 09/2022, no valor correspondente de R\$ 2.130.585,12 (dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), passando o valor total anual para R\$ 31.851.663,50 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculo acostado nos autos do Processo à fls. 1711/1713.

\*Cálculo produzido pela área técnica nos autos do Processo 2019/30550/006099.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 2021/30551/000109  
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2021  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins - TO.  
CNPJ DO CONVENENTE: 11.204.812/0001-75  
OBJETO: acrescentar no Convênio 028/2021, valor de contrapartida conforme previsão Subcláusula Única, Cláusula Quinta.  
VALOR: R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.  
SIGNATÁRIOS:  
AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.  
CIRLEA MARTINS DE OLIVEIRA DAMASCENO - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 157/2021**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.008393  
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.012267  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: Premium Comercial EIRELI - ME  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 157/2021, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 30 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 600.0000.250  
VALOR: R\$ 240.680,00 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais)  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
Premium Comercial EIRELI - ME - P/CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2021/30550/008496  
CONTRATO: 144/2022/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.  
CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos controlados destinados aos hospitais do Estado.  
VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. 14.2.1. A contagem da vigência contratual será a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.  
Fonte de Recursos: 600.0000250  
Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4113  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30  
VALOR: R\$ 28.211,04 (vinte e oito mil duzentos e onze reais e quatro centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA - P/CONTRATADA.

PASSE A CONSTAR:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Apostilamento tem como objeto as alterações do valor contratual conforme segue:

Fica o valor do Contrato reajustado no percentual de 7.168600%, referente ao período de cálculo de 10/2021 a 09/2022, com efeito orçamentário a partir de 10/2022 no valor correspondente de R\$ 2.130.585,12 (dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), passando o valor total anual para R\$ 31.851.663,50 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculo acostado nos autos do Processo à fls. 1711/1713.

\*Cálculo produzido pela área técnica nos autos do Processo 2019/30550/006099.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### TERMO DE APOSTILAMENTO - 37/2022/SES/SAEL/DMC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954 em 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.407, de 18 de Fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, em que resolvem APOSTILAR o Processo 2017/30550/6079 no valor de R\$ 127.710,99 (Cento e vinte e sete mil setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), no tocante ao pagamento será pago na fonte: 761.1002238, na ação orçamentária 4200 - (Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos gerais), esse termo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Fornecedor: OI S.A inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, que tem como objeto o fornecimento Serviço telefônico a Secretaria estadual da Saúde e seus anexos, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### TERMO DE APOSTILAMENTO - 61/2022/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954 em 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.407, de 18 de Fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, em que resolvem APOSTILAR o Processo nº 2022.30550.12267, referente ao Contrato nº 157/2021, no valor de R\$ 240.680,00 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais). A execução deste Apostilamento ocorrerá na Classificação Orçamentária 10.302.1165.4113 (oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar, destinada a locação de imóvel), Fonte nº 0102818888 e Natureza de Despesa 3.3.90.30. Esse Termo é celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa PREMIUM COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CPJ sob nº 19.079.667/0001-50, que tem como objeto o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para atender as demandas dos estabelecimentos assistenciais de saúde pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Onde se lê:

Pregão Eletrônico nº 420/2022 - Processo 2021/30550/001034. Objeto: Registro de Preços para aquisição dos medicamentos classificados como anti-hipertensivos, indicados para o controle da hipertensão arterial. O objetivo primordial do tratamento da hipertensão arterial é a redução da morbidade e da mortalidade cardiovasculares de pacientes hipertensos, estes medicamentos são destinados ao atendimento de pacientes com casos de riscos de óbito, oriundos de Decisões Judiciais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2023 às 08h30m. Sistema: www.publinexo.com.br Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Leia-se:

Pregão Eletrônico nº 420/2022 - Processo 2022/30550/009707. Objeto: Registro de Preços para aquisição dos medicamentos classificados como anti-hipertensivos, indicados para o controle da hipertensão arterial. O objetivo primordial do tratamento da hipertensão arterial é a redução da morbidade e da mortalidade cardiovasculares de pacientes hipertensos, estes medicamentos são destinados ao atendimento de pacientes com casos de riscos de óbito, oriundos de Decisões Judiciais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2023 às 08h30m. Sistema: www.publinexo.com.br Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Notas:

a) Republicação para correção atinente ao Pregão Eletrônico nº 420/2022 - Processo 2022/30550/009707, especialmente no que tange a modificação de seu número de processo;

b) Fica mantida a vigência do aviso, sendo contado como data para validade do aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado nº 6237, do dia 27 de dezembro de 2022;

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 321/2022 - Processo 2018/30550/005472. Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), para realização de serviços de buco maxilo destinados ao Hospital Regional de Araguaína, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Data/Horário: 23/01/2023 às 08h30min. Sistema www.comprasnet.gov.br. Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Pregão Eletrônico nº 375/2022 - Processo 2020/30550/004093. Objeto: Selecionar, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais Educativos e Informativos (Folder, cartilhas, pastas, entre outros) COM ELABORAÇÃO DE ARTE destinados a Superintendência de Vigilância em Saúde, a serem utilizadas em ações de Vigilância em Saúde no Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Data/Horário: 23/01/2023 às 08h30min. Sistema www.comprasnet.gov.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 384/2022 - Processo 2022/30550/008688. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para realização das atividades da Diretoria de Atenção Primária, com foco na implementação da Rede Cegonha/materno-infantil do Estado do Tocantins, conforme previsto na Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2022, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Data/Horário: 23/01/2023 às 08h30min. Sistema: www.comprasnet.gov.br. Pregoeiro: Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 400/2022 - Processo 2021/30550/004213.  
Objeto: Aquisição de materiais de laboratórios (Portas laminas, baterias recarregáveis, caixas térmicas dentre outros) destinados a Superintendência de Vigilância em Saúde/Diretoria de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses, a serem utilizadas em ações de Vigilância em Saúde no Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Data/Horário: 25/01/2023 às 08h30min. Sistema: www.comprasnet.gov.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 410/2022 - Processo 2022/30550/003597.  
Objeto: Aquisição de insumos/consumíveis para o setor de Biologia Molecular, para o equipamento automatizado MAELSTROM 9600 que realiza a etapa de extração de DNA/RNA para a técnica de RT qPCR para vários agravos, visando atender as necessidades do LSPA - Laboratório de Saúde Pública de Araguaína (LSPA/ARAGUAÍNA), conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Data/Horário: 25/01/2023 às 08h30min. Sistema: www.comprasnet.gov.br. Pregoeiro: Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 427/2022 - Processo 2022/30550/001786.  
Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN/TO) e Laboratório Regional de Saúde Pública de Araguaína (LSPA/ARAGUAÍNA), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 25/01/2023 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Danilo Veloso Oliveira.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 415/2022  
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável aquisição de materiais de higiene e limpeza, foi prorrogada para às 08h30min do dia 13 de janeiro de 2023. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2022/30550/004371). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO em Palmas - TO,  
aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro  
Diretor Administrativo Financeiro

**FOMENTO**

**PORTARIA/Nº 064/FOMENTO/2022.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Saulo Rodrigues de Lima Coordenador de Risco	Tiago de Almeida Torres Coordenador de TI	020.2022	CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 43.819.978/0001-92	O presente contrato tem por prestação de serviços destinados a prover meios de telecomunicação para acesso ao SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, através de uma estrutura de comunicação (link de comunicação e computador) principal e reserva entre CONTRATADA e o SISBACEN, permanecendo a CONTRATADA a plena detentora da propriedade industrial e intelectual e dos direitos autorais "COPYRIGHT" utilizados para este fim.

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A, torna pública a celebração do seguinte Termo Contrato:

CONTRATO Nº 020/2022;  
PROCESSO Nº 056/2022;  
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;  
CONTRATADA: CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A;

CNPJ sob o nº 43.819.978/0001-92;

Valor Total: R\$ 13.600,08 (treze mil, seiscentos reais e oito centavos).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: "a prestação de serviços destinados a prover meios de telecomunicação para acesso ao SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, através de uma estrutura de comunicação (link de comunicação e computador) principal e reserva entre CONTRATADA e o SISBACEN, permanecendo a CONTRATADA a plena detentora da propriedade industrial e intelectual e dos direitos autorais "COPYRIGHT" utilizados para este fim.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS:

DENISE ROCHA DOMINGUES - Diretora Presidente, pela Contratante;  
LUIZ EUFRÁSIO DE OLIVEIRA LUNA - Gerente Financeiro, pela Contratada;

SHEILA REGINA MASSUIA - Coordenadora Financeira, pela Contratada;

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo contrato:

PROCESSO Nº 046/2022;  
APÓLICE Nº 11010000692018  
VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 31/10/2023  
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;  
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A;  
CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;  
Valor Total: R\$ 1.715,86 (um mil setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).  
DESCRIÇÃO DO OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro predial do edifício da sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A".  
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022.  
SIGNATÁRIOS:

**AGETO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022**

Republicado para correção

PROCESSO: 2022/38960/0000762  
CONTRATO: 016/2022.  
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
CONTRATADA: CONSORCIO RENOVA TOCANTINS.  
CPF/CNPJ: 46.742.570/0001-58  
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 016/2022, gerando um reflexo de 14,74% no Reequilíbrio do valor do contrato referente à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação da malha rodoviária do Estado do Tocantins, por meio de Sistema de Registro de Preço - SRP.  
FIRMADO EM: 22/12/2022.  
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante, WELBER GUEDES DE MORAIS - Representante Legal da Contratada.

**DETRAN****PORTARIA Nº 818/2022/GABPRES.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem em Educação para o Trânsito neste Órgão.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato Nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Nº 5.964/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 37, da Constituição da República de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Cleide de Sousa Morais, Assistente Administrativo, matrícula 626603-1, no município de Araguaína; Adriana Cristina Aires de Oliveira, Assistente Administrativo, matrícula 92384-1, no município de Araguatins; Sílvia Emanoela Santana Circuncisao, Pedagogo, matrícula 71939-5, no município de Arraias; Kleber Jardim Cerqueira Martins, Examinador Veicular, matrícula 11160292-1, no município de Gurupi; Graziela Silva Araújo, Assistente Administrativo, matrícula 11224428-1, no município de Dianópolis; Deusimar Santana de Rosa, Gestor Público, matrícula 794184-4, no município de Palmas; Sebastiana Tavares de Morais, Examinador Veicular, matrícula 11159740-1, no município de Porto Nacional; Hernalzete Alencar Carvalho Neiva, Pedagogo, matrícula 992280-8, no município de Paraíso do Tocantins; Janeides Lucena de Araujo Machado, Pedagogo, matrícula 11149868-2, no município de Miracema do Tocantins, Eliane Machado de Oliveira Barbosa, Pedagogo, matrícula 1031619-2, no município de Natividade; Tiago Raimundo Ferreira Calado, Fiscal de Trânsito, matrícula 11236590-1, no município de Guaraí; Guete Luiz de Morais, Pedagogo, matrícula 731496-2, no município de Colinas do Tocantins; Selma Regina Soares Mendes, Pedagogo, matrícula 11187530-1, no município de Combinado; Adriana Saraiva Guimarães, Assistente Administrativo, matrícula 608492-1, no município de Tocantinópolis; Fabrício Rocha de Sousa, Pedagogo, matrícula 1086979-2, no município de Pedro Afonso; Rosângela Pereira Roldão, Pedagogo, matrícula 803707-13, no município de Xambioá; para atuarem, exclusivamente, em ações e projetos desenvolvidos pela Gerência de Educação para o Trânsito deste Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Finanças, Assessoria Técnica e de Planejamento e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

**PORTARIA Nº 830/2022/GABPRES.**

Dispõe sobre a homologação de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, de 15 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.129/2022;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o credenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

## I - PALMAS/TO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
C.F.C SINAL VERDE	47.059.468/0001-15

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar desta data, renovável a cada 12 (doze) meses, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

**PORTARIA Nº 831/2022/GABPRES.**

Dispõe sobre a homologação de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, de 15 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.129/2022;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o credenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

## I - PALMAS/TO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
AUTO ESCOLA ATIVIDADE	47.704.302/0001-04

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar desta data, renovável a cada 12 (doze) meses, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO, contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

**PORTARIA Nº 3/2023/GABPRES.**

Dispõe sobre a prorrogação da PORTARIA Nº 16/2022/GABPRES que trata da autorização de Credenciamento de leiloeiros para atuar em leilão Oficial do Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no artigo 42 §1º da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO nº 6.129, em 15 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5.961, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de leiloeiro Oficial de bens móveis do preâmbulo;

CONSIDERANDO a realização de Licitação, na modalidade de Leilão Público do tipo maior lance, a ser celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO na cidade de Palmas/TO, cujo objetivo é o estabelecimento de regras para alienação de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e no estado em que se encontram, conforme se depreende da análise do Edital de Leilão nº 15/2022 (SGD: 2022/32479/045944), às fls. 1976-1984, do Processo nº 2022/32470/000810, bem como o Despacho nº 223/2022/GABPRES (SGD: 2022.32479.046115), encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

CONSIDERANDO que o Detran/TO realizou procedimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, dispostos na PORTARIA Nº 16/2022/GABPRES, e que o credenciamento tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme interesse da administração da Administração Pública.

## RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a PORTARIA Nº 16/2022/GABPRES, que dispõe sobre o Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO para alienação de veículos retidos e removidos, que estão sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º A prorrogação do Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Dê ciência à Diretoria de Operações, Gerência de Credenciamento do Detran/TO e aos demais interessados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

## CONVOCAÇÃO Nº 21/2022/GABPRES

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, de 15 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6129/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE tornar pública a CONVOCAÇÃO das requisitantes Registra Consultoria Em Tecnologia da Informação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.741.476/0001-23; HD Soluções e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.077.276/0001-17 e Websis Tecnologia e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.970/0001-73, ocorrida através do e-mail informado e cadastrado na solicitação de credenciamento, para fins de comparecerem à sede do Detran/TO, ou por meio de ambiente virtual, e realizarem Prova de Conceito, perante a Comissão de Credenciamento, destinada a realizar análise técnica e documental, nos termos da Portaria nº 827/2022/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.237, em 27 de dezembro de 2022, conforme dispõe o artigo 13 e seguintes do Regulamento de Credenciamento de pessoas jurídicas para implementação de rede com tecnologia de *ledger* distribuído em *Blockchain*, para registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.236, em 26 de dezembro de 2022.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2022/GABPRES

Altera a Instrução Normativa nº 11/2022/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.236, em 26 de dezembro de 2022, que aprova o regulamento de credenciamento de pessoas jurídicas para implementação de rede com tecnologia de *ledger* distribuído em *Blockchain*, para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, consoante disposto no Ato nº 1.655 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO, Edição nº 6.129, em 15 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o art. 52 da Instrução Normativa nº 11/2022/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.236, em 26 de dezembro de 2022, em observância ao art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

PROCESSO: 2017.32470.000376

CONTRATO: 34/2017

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO

CONTRATADO: MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUSA GONÇALVES - CPF: XXX.XXX.321-91

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA CIRETRAN DE ARAGUATINS-TO  
VALOR MENSAL: 3.410,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

VALOR ANUAL: 40.920,00 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DE 22/12/2022 A 21/12/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3247.06.122.1160.3016

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTES DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SIGNATÁRIOS: NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA - CONTRATANTE E MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUSA GONÇALVES - CONTRATADO

IGEPREV

## PORTARIA Nº 1977, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Rivadavia Vitoriano de Barros Garção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO, matrícula nº 185477/3, no cargo de Analista Técnico Jurídico, Nível I, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 12.723,79, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217453P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1999, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Erialdo Augusto Pereira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** ao segurado ERIALDO AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 322808/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.113,98, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217601P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Lindolfo Carlos de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, III; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir de 10 de agosto de 2021, ao filho inválido JACSON SOUSA DE OLIVEIRA, nascido em 29/07/1971, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado LINDOLFO CARLOS DE OLIVEIRA, benefício nº 0002741, aposentado no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, Padrão VII, Referência B, com carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, com base no que consta do processo nº 2021.07.213816P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter temporário enquanto perdurar a invalidez, no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 1.968,85.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de agosto de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eliene Pinto da Cruz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 728/2021/GASEC, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.881, de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4333/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 1760, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.724, de 13 de novembro de 2020, em relação à segurada ELIENE PINTO DA CRUZ, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211548R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de novembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2137, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Elaine Coêlho da Rocha.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 365/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2019/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4275/2022, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 1894, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.514, de 02 de janeiro de 2020, em relação à segurada ELAINE COÊLHO DA ROCHA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão V, Referência L, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2022.04.208423R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Clarice Ferreira da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1097/2021/GASEC, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4200/2022, de 18 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 132, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.778, de 1º de fevereiro de 2021, em relação à segurada CLARICE FERREIRA DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211778R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Izabel Barboza de Souza Lima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1054/2021/GASEC, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4326/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 599, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, de 04 de março de 2021, em relação à segurada IZABEL BARBOZA DE SOUZA LIMA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211899R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2152, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lucineide Gomes da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1054/2021/GASEC, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4296/2022, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 245, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.783, de 08 de fevereiro de 2021, em relação à segurada LUCINEIDE GOMES DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211744R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Atilena Braga Carvalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1061/2021/GASEC, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.941, de 04 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4341/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1310, de 06 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.842, de 10 de maio de 2021, em relação à segurada ATILENA BRAGA CARVALHO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência K, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2021.04.212441R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2158, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lucimary de Fátima Molinari Ribeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1054/2021/GASEC, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4216/2022, de 21 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 365, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.785, de 10 de fevereiro de 2021, em relação à segurada LUCIMARY DE FÁTIMA MOLINARI RIBEIRO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência G, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211714R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2162, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Thayz de Melo Aires Pires.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1097/2021/GASEC, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4234/2022, de 21 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 210, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.782, de 05 de fevereiro de 2021, em relação à segurada THAYZ DE MELO AIRES PIRES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211702R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lucivainia Florêncio dos Santos Leandro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1140/2021/GASEC, de 27 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.945, de 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4307/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1230, de 04 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.841, de 07 de maio de 2021, em relação à segurada LUCIVAINIA FLORÊNCIO DOS SANTOS LEANDRO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XII, Referência K, do cargo de Biomédico, com base no que consta dos autos nº 2021.04.212422R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Dauzenilde Maria Aires de França.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1097/2021/GASEC, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4309/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 717, de 09 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.805, de 10 de março de 2021, em relação à segurada DAUZENILDE MARIA AIRES DE FRANÇA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência G, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211992R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2172, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Gecelda das Graças Carneiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1063/2021/GASEC, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.941, de 04 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3621/2022, de 23 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1141, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.825, de 12 de abril de 2021, em relação à segurada GECELDA DAS GRAÇAS CARNEIRO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência K, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2021.04.212289R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2191, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Horcidália Ferreira dos Santos Botelho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada HORMIDÁLIA FERREIRA DOS SANTOS BOTELHO, matrícula nº 887058/2, Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.218121P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Remy Alves Cavalcante.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021; e Portarias nº 395/2022/GASEC e 367/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3514/2022, de 25 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1246, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, em relação ao segurado REMY ALVES CAVALCANTE, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência K, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2022.04.210850R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Regina Maria Figueiredo Garcia Teixeira .

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA, matrícula nº 239735/1, Enfermeiro, Padrão IX, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 32 anos, 02 meses e 21 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.02.215124P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 12.499,02, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 12.499,02, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ana Pereira Negry Muta.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ANA PEREIRA NEGRY MUTA, matrícula nº 900107, no cargo de Professor Mestre, Nível IV, carga horária de 90 horas, pertencente ao Quadro dos Docentes da Fundação da Universidade do Tocantins - Unitins, com lotação na Universidade Estadual do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.122,72, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216341P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Joaquim Henrique Leivina.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA, matrícula nº 472442/2, Técnico Agropecuário, Padrão V, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Instituto Natureza do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 7.199,39, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217849P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurador João Lopes Machado.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurador JOÃO LOPES MACHADO, matrícula nº 308307/2, no cargo de Médico, Padrão V, Referência "L", carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 38.516,40, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 14.399,40, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217523P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Elizangela Rodrigues Torres.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I; 37-A, I, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de julho de 2022, ao cônjuge BOLESŁAW DAROSZEWSKI JUNIOR, nascido em 20/07/1958, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ELIZANGELA RODRIGUES TORRES, matrícula nº 656486/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, com carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, com base no que consta do processo nº 2022.07.217246P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter temporário durante 04 meses, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 6.360,05, com base no que consta do processo nº 2022.07.215281P.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de julho de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária da segurada Maria Juraci Lima Queiroz.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 15 de setembro de 2017, os proventos da segurada MARIA JURACI LIMA QUEIROZ, aposentada por meio da Portaria nº 526/AP, de 06 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.188, de 08 de agosto de 2014, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2022.45.904775PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de setembro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2436, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Edmilson Silva Siqueira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, IV, "a"; 37-A, II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 11 de junho de 2018, ao filho SANDOVAL SANTOS SIQUEIRA, nascido em 23/03/2001, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado EDMILSON SILVA SIQUEIRA, matrícula nº 243325/2, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência G, carga horária de 180 horas, Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2022.07.217704P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter temporário, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 1.632,58, no período de 11/06/2018 a 23/03/2022.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de junho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Sílvia de Resende Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA SÍLVIA DE RESENDE OLIVEIRA, matrícula nº 577835/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão X, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.386,03, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217510P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2439, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Cristina de Souza Oliveira Moura.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, matrícula nº 749506/1, Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217093P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado João Rocha de Queiroz.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a"; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de abril de 2022, a cônjuge MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE QUEIROZ, nascida em 13/04/1960, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOÃO ROCHA DE QUEIROZ, Militar Reformado, com benefício nº 0006188, na Graduação de Subtenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 14.443,52, com base no que consta do processo nº 2022.07.216274P.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de abril de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Eny Batista Cordeiro Martins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, e no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 08 de julho de 2022, ao cônjuge IDIOMAR MARTINS DOS SANTOS, nascido em 29/05/1937, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Eny Batista Cordeiro Martins, benefício nº 0003717, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com base no que consta do processo nº 2022.07.217196P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 3.845,63

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de julho de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Juracy Belarmino de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada JURACY BELARMINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 346618/1, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.877,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216777P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Osmar Pinto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado OSMAR PINTO, matrícula nº 356740/2, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão V, Referência H, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.655,28, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217069P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Lúcia Pereira dos Santos de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 702060/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,23, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217529P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Dezian Pereira dos Santos Macedo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DEZIAN PEREIRA DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 871191/5, Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216491P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2471, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Aparecida Teixeira Marinho de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a segurada MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 893526/3, Analista Técnico - Administrativo, Padrão I, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 3.572,49, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216136P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Wilmar Alves de Rezende.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 06 de setembro de 2022, ao cônjuge CREUSA OLIVEIRA TORRES REZENDE, nascida em 08/02/1974, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado WILMAR ALVES DE REZENDE, matrícula nº 168571/1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4ª, Padrão V, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda, com base no que consta do processo nº 2022.07.217798P.

Art. 2º Fixar o benefício no valor de R\$ 19.008,07, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88, sobre o valor da remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito na ordem de R\$ 24.117,00, observado o disposto art. 37, XI da CF/88.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de setembro de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Nilo Fernandes da Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado NILO FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 1017322/2, Médico, Padrão IV, Referência J, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 16.781,55, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217403P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria das Graças Souza Moraes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MORAES, matrícula nº 533339/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 4.664,59, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217543P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Jaqueline Guimaraes Di Mari.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada JAQUELINE GUIMARAES DI MARI, matrícula nº 182294/1, Enfermeiro, Padrão IX, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 9.166,48, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216876P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Maria Lenirce de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; 50, §§13, 14, e 15; no art. 52; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no arts. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 1º e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LENIRCE DE SOUZA, matrícula nº 786369/1, Auxiliar de Enfermagem, Padrão V, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 17 anos, 03 meses e 29 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º A média aritmética simples considerada no valor de R\$ 4.043,23, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.920,14, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, com base no que consta do processo nº 2022.03.216978P.

Art. 3º Estabelecer que a segurada deverá ser avaliada anualmente pela Junta Médica Oficial do Estado, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer "SPA" nº 1.101/2022, de 11 de novembro de 2022, e nos termos do que dispõe o art. 28, da Lei Estadual nº 1.614/2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Afonso Dias da Silva Filho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, IV, "a"; 37-A, I, "b"; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de julho de 2022, a cõnjuge TATIANE DIAS DE FREITAS SILVA, nascida em 09/01/1983, e aos filhos IRAN SHYNNAYDER IAN DE FREITAS SILVA NETO, nascido em 01/10/2010, ISABELLA FREITAS SILVA, nascida em 20/01/2012 e TYPHANNIE COELHO BORGES SILVA, nascida em 24/04/2003 o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado AFONSO DIAS DA SILVA FILHO, matrícula nº 1267450/2, Médico, Padrão III, Referência B, com carga horária de 270 horas, pertencente ao Quadro da Saúde, com base no que consta do processo nº 2022.07.217372P

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter temporário no valor de R\$ 15.590,53, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, I, da CF/88, sobre os proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 19.234,80, observado o disposto art. 37, XI da CF/88, distribuído da seguinte forma;

I - TYPHANNIE COELHO BORGES SILVA, em caráter temporário - 25% no período de 26/07/2022 a 24/04/2024;

II - IRAN SHYNNAYDER IAN DE FREITAS SILVA NETO, em caráter temporário - 25% no período de 26/07/2022 a 24/04/2024 e 33,33% no período de 24/04/2024 a 01/10/2031;

III - ISABELLA FREITAS SILVA, em caráter temporário - 25% no período de 26/07/2022 a 24/04/2024, 33,33% no período de 24/04/2024 a 01/10/2031 e 50% de 01/10/2031 a 20/01/2033;

IV - TATIANE DIAS DE FREITAS SILVA, em caráter temporário - 25% no período de 26/07/2022 a 24/04/2024, 33,33% no período de 24/04/2024 a 01/10/2031, 50% no período de 01/10/2031 a 20/01/2033 e 100% no período de 20/01/2033 a 26/07/2037.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de julho de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Laurina de Oliveira Negre.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada LAURINA DE OLIVEIRA NEGRE, matrícula nº 548380/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217298P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2489, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Segurada Lúcia Maria Pinheiro Lima Nubile.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada LUCIA MARIA PINHEIRO LIMA NUBILE, matrícula nº 915492/1, Assistente de Serviços de Saúde, Padrão IV, Referência J, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 2.827,20, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.216763P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Elieme Sousa Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; 50, §§13, 14, e 15; no art. 52; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no arts. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 1º e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a segurada ELIEME SOUSA COSTA, matrícula nº 280462/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência E, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2022.03.217701P.

Art. 2º CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de segurada Dulcivanias das Graças Dias Ferreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DULCIVANIA DAS GRAÇAS DIAS FERREIRA, matrícula nº 503750/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 5.877,44, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217784P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2498, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Eva Pereira Borges.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1084/2021/GASEC, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.939, de 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4304/2022, de 23 de novembro de 2022;

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1095, de 08 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.825, de 12 de abril de 2021, em relação à segurada EVA PEREIRA BORGES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IV, Referência L, do cargo de Auxiliar Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2022.04.212265R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Deisi Aires Nunes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1054/2021/GASEC, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.940, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4288/2022, de 22 de novembro de 2022;

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 344, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.785, de 10 de fevereiro de 2021, em relação à segurada DEISI AIRES NUNES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência F, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2021.04.211986R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de fevereiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2504, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Valeria Araujo Ribeiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; no art. 52; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e 62, V; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, IV, e no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada VALERIA ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 938716/2, Auxiliar de Enfermagem, Padrão II, Referência J, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 08 anos, 03 meses e 13 dias de contribuição, aplicado ao valor do vencimento na atividade de R\$ 2.284,61, que gera um benefício na ordem de R\$ 630,72, devendo ser complementado o montante de R\$ 581,28, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.212,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2022.03.217144P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Frances Leia Arielo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada FRANCES LEIA ARIELO, matrícula nº 144001/2, Auxiliar de Enfermagem, Padrão II, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 2.398,84, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217416P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Contribuição Previdenciária do segurador Wdson de Melo Teles

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 16 de junho de 2021, os proventos do segurador WDSO DE MELO TELES, transferido para a Reserva Remunerada por meio da Portaria nº 844/REF, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.260, de 19 de novembro de 2014, isentos da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2022.45.502453PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de junho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria José Souza Uchôa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA JOSÉ SOUZA UCHÔA, matrícula nº 539573/2, Professor Normalista, Nível III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.502,33, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2022.04.217559P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.703898PA  
INTERESSADA: ABSALÃO DIAS RODRIGUES  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DESPACHO Nº 4538/2022/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER SPA Nº 1.082, de 8 de novembro de 2022, acolhido pelo DESPACHO "SCE//GAB" Nº 1678/2022, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda, fls. 02

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação pessoal.

Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para as providências pertinentes quanto à expedição de ato da Presidência, concedendo o benefício, nos termos do art. 75-A, II, da Lei nº 1614/2005.

Após, retornem-se a este Instituto, para inclusão em folha de pagamento e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.217612P  
 INTERESSADA: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 5159/2022/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica, objeto do Despacho Nº 500/2022/ASJUR, de 05 de dezembro de 2022, acolhido pelo Despacho Nº 4790/2022/GABPRES, de 05 de dezembro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO formulado pelo requerente ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
 Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.904864PA  
 INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SOUZA  
 ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**DESPACHO Nº 5188/2022/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica, objeto do Parecer "JURÍDICO" nº 385/2022, de 20 de outubro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 3788/2022/GABPRES, de 20 de outubro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA formulado pelo requerente JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SOUZA, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
 Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.905020PA  
 INTERESSADO: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES  
 ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**DESPACHO Nº 5325/2022/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica, objeto do Parecer "JURÍDICO" nº 457/2022, de 05 de dezembro de 2022, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e contribuição previdenciária formulado pelo requerente ALCIDIO ROBERTO FERNANDES, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
 Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

**UNITINS**

**PORTARIA/UNITINS/Nº 563/2022/GABREITOR,  
 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ALESSANDRA RUITA SANTOS CZAPSKI, matrícula: 810307, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, o encargo de Fiscal Titular para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 038/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 2022/20321/001346, firmado entre esta Instituição e a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, cujo objeto é o gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto "CONCURSO PROFESSORES UNITINS 2022/2023". E no caso de impedimento ou afastamento legal do titular, fica designado a servidora JULLIANY VALINA CAVALCANTE, matrícula: 810111, como fiscal substituta.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no instrumento contratual ou ata de registro de preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os preços, marcas e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Designar o servidor WÉSNEY GONZAGA DA SILVA, matrícula: 830223 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

**Art. 4º São atribuições do Gestor:**

I - encaminhar a nota de empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao fiscal de contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (rfb/pfn, fgts, inss, municipal, estadual, cndt), conforme previsto no art. 29, i a iv da lei federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a diretoria financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da nota pelo fiscal de contrato;

VIII - observar a execução do contrato/ata de registro de preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PORTARIA/UNITINS/Nº 564/2022/GABREITOR,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, em conformidade da Lei Estadual nº 3.124/2016 e pelo ATO nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.502/2012 e a RESOLUÇÃO CONSUNI nº 011/2012 que dispõe sobre a relação entre a UNITINS e a FAPTO, para colaboração em atividades de pesquisa, ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento institucional e tecnológico, e, considerando que a FAPTO é a única instituição dessa natureza no Estado do Tocantins.

Considerando que a FAPTO é uma instituição sem fins lucrativos e que os valores despendidos à mesma serão somente para cobrir despesas administrativas, e em conformidade com o Decreto e a Resolução supracitada, a UNITINS poderá contratar nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, a instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisas ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição contratante levando-se ainda em conta que os valores a serem contratados estão de acordo com o praticado em contratos similares firmados por outras instituições de ensino.

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 534/2022 emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, constante no Processo Administrativo nº 2022/20321/001346, manifestando pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima referida, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO, inscrita no CNPJ nº 06.343.763/0001-11, para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto "CONCURSO PROFESSORES UNITINS 2022/2023", no valor de R\$ 982.060,00 (novecentos e oitenta e dois mil e sessenta reais). Os prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações estão contidas no Processo Administrativo nº 2022/20321/001346.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas-TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

**ALVORADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 003/2022/ADM**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022/ADM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: ELABORAR E ALIMENTAR NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO SINCOFI, SISTN ANUAL 2022; ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA RGF-SEMESTRAL-2022; PROCESSAR A PRESTAÇÃO DE CONTA RREO-BIMESTRAL 2022; ENVIO MENSAL DA MATRIZ DE SALDO CONTÁBIL (MSC), BEM COMO APRESENTAR AS DECLARAÇÕES DCTF-MENSAL-2022, ALIMENTAR NO SISTEMAS DA RAIS AS INFORMAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2021, APRESENTAR A DIRF, INFORMAÇÃO DA RAIS 2021, APURAÇÃO DO PASEP MENSAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a vigência do contrato (cláusula Terceira do original Contrato) - (Contrato nº 003/2022/ADM - firmado no dia 24 de Fevereiro de 2022 entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO e a empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica aditivado o prazo de 10 (Dez) Meses e 05 (cinco) dias, sendo do dia 31/12/2022 ao dia 05/11/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 003/2022/ADM - firmado no dia 24 de Fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 023/2022/ADM**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/ADM. CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a vigência do contrato (item 7.1 da cláusula Sétima do original Contrato) - (Contrato nº 014/2022/FMS - firmado no dia 04 de Novembro de 2022 entre o MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO e a empresa M N B LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI - Fica aditivado o prazo de 01 (um) Mês e 14 (quatorze), sendo do dia 31/12/2022 ao dia 14/02/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 023/2022/ADM - firmado no dia 17 de Novembro de 2022.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 004/2022/FME**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/FME, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; ELABORAR E ALIMENTAR NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO SIOPE-BIMESTRAIS 2022, BEM COMO, APRESENTAR A DIRF, E APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022., CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a vigência do contrato (Cláusula terceira do original Contrato) - (Contrato nº 004/2022/FME - firmado no dia 24 de fevereiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica aditivado o prazo de 10 (dez) Meses e 05 (cinco) dias, sendo do dia 31/12/2022 ao dia 05/11/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2022/FME - firmado no dia 24 de fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022/FMS**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/FMS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; ELABORAR E ALIMENTAR NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTA DO SIOPS-BIMESTRAIS-2022, BEM COMO, APRESENTAR AS DECLARAÇÕES DCTF-MENSAL-2022, ALIMENTAR NOS SISTEMAS DA RAIS AS INFORMAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2021, APRESENTAR A DIRF, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a vigência do contrato (Cláusula Terceira do original Contrato) - (Contrato nº 002/2022/FMS - firmado no dia 24 de Fevereiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica aditivado o prazo de 10 (dez) Meses e 05 (cinco) dias, sendo do dia 31/12/2022 ao dia 05/11/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2022/FMS - firmado no dia 24 de Fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
THAYNARA DE MELO MOURA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/FMS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS. Tendo como vencedora as Empresas: ARP nº 025/2022/FMS - DJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.563.168/0001-61, perfazendo o valor de R\$ 99.380,00. ARP nº 026/2022/FMS - OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.344.776/0001-50, perfazendo o valor de: R\$ 27.520,00. A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação. Data da assinatura da ARP, 28/12/2022.

Alvorada/TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**CARRASCO BONITO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2022**

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 49/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADO(A): IMEDIATA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.451.665/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização de Unidades de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO, de acordo ao convênio de proposta nº 053088/2021 - SICONV 924341/2021. Data Assinatura Aditivo: 20/12/2022. Objetivo do Termo Aditivo: Aditamento de prazo de vigência, com início em 20/12/2022 e fim em 20/03/2023. Fundamentação Legal: art. 57, §1º inciso II, da Lei 8.666/93. Prevalecem inalteradas as demais cláusulas, valores e condições do contrato original. Carrasco Bonito - TO, 28 de dezembro de 2022. Gilvan Bandeira da Silva - Prefeito Municipal

**GOIATINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2022 - Tomada de Preço nº 002/2022. Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objetivo a dilatação de prazo do contrato nº 013/2022 que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica especializada para a pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), com calçadas, meio-fio e sinalização de vias urbanas no Povoado Craolândia e Ruas Centrais na Cidade de Goiatins - TO. Contratante: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO. Contratada: FATOR CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 20.331.331/0001-11. Período: 02/01/2023 a 31/12/2023. Dotação Orçamentária: 10.12.15.451.1344.1.048; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Recurso: 1701.0000.000000 (Estadual) Data do Aditivo: 13/12/2022 Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 047/2022**

CONTRATO Nº 047/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2022.

Modalidade: Tomada de Preços nº 07/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, CNPJ: 01.832.476/0001-51.

CONTRATADA: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.611.684/0001-54.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 047/2022 que versa sobre a Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com meio-fio de Vias Urbanas, Ruas e Avenidas no Povoado Alto Lindo Zona Rural no Município de Goiatins/TO, conforme Emenda Parlamentar nº 202041220007.

PENALIDADES: Serão aplicadas as sanções previstas no artigo 78 e 87 Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas décima, décima primeira e outras que couber do Contrato nº 047/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas décima, décima primeira e outras que couber do Contrato nº 047/2022, de 04 de outubro de 2022.

DATA DE RESCISÃO: 28/12/2022.

Goiatins - TO, 28 de Dezembro de 2022.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES  
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato nº 017/2022 - Tomada de Preço nº 001/2022

1º Termo Aditivo do Contrato nº 017/2022 - Tomada de Preço nº 001/2022. Objeto: O primeiro Termo Aditivo tem como objeto o Aditamento de dilatação de prazo e aditivo de valores (reequilíbrio econômico financeiro) referente a Contratação de empresa especializada para Construção da Casa de Farinha no Povoado Craolândia no Município de Goiatins/TO.

Contratante: Prefeitura Municipal De Goiatins/TO, Inscrito no CNPJ: 01.832.476/0001-51

Contratada: CONSTRUTORA RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ:06.748.970/0001-56

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AÇÃO URBANA 10.12.15.122.1344.2.101;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.12.15.451.1344.1.055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICO; 10.12.15.451.1344.1.048 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 2000.00.000 (ESTADUAL)

Valor Total: R\$ 27.158,39 (vinte e sete mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 57 e art. 61 e art. 65.

Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, 22 de dezembro de 2022.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

A Prefeitura Municipal de Goiatins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.476/0001-51 registra os preços, cujo objeto é o "Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de eletricitista para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública urbana e rural do Município de Goiatins - TO". CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO. CONTRATADA: F. A. DE SOUZA LUZ-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 27.427.313/0001-87 foi a vencedora dos seguintes lotes/itens: Lote I (itens 01 e 02) no valor total de: R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais). Vigência: 12 (Doze) meses. Assinatura dia: 14/12/2022.

Goiatins - TO, 28 de Dezembro de 2022.

Manoel Natalino Pereira Soares  
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato nº 019/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022  
2º Termo Aditivo do Contrato nº 019/2022  
Pregão de Eletrônico nº 002/2022.  
Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato de número 019/2022 de acordo com o Pregão Eletrônico 02/2022 cujo objetivo é a Contratação empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Goiatins/TO.  
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Goiatins/TO  
Contratado: TOCANTINS TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ: 33.285.634/0001-97  
Período: 02/01/2023 a 31/12/2023  
Dotação Orçamentária: 14.25.12.122.1336.2.029; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Recurso: 1600.0000.000000 (Estadual)  
Data do Aditivo: 09/12/2022  
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65 e art. 57.

Fundo Municipal e Educação de Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2022

MARIA PEREIRA SOARES  
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

TOMADA DE PREÇO 04.2022 FME. Abertura dia 16 de janeiro de 2.023 às 07h00min, LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, sito Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000 - Centro, Goiatins/TO. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma da escola Pedro Bento da Luz no Povoado Cartucho, zona rural no Município de Goiatins/TO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo referência anexo I. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins - TO, 29 de Dezembro de 2022.

Maria Pereira Soares  
Gestora do FME

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato nº 021/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022  
1º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2022  
Pregão de Eletrônico nº 002/2022.  
Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato de número 021/2022 de acordo com o Pregão Eletrônico 02/2022 cujo objetivo é a Contratação empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Goiatins/TO.  
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Goiatins/TO  
Contratado: JALAPAO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 37.207.042/0001-08  
Período: 02/01/2023 a 31/12/2023  
Dotação Orçamentária: 14.25.12.122.1336.2.029; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Recurso: 1600.0000.000000 (Estadual)  
Data do Aditivo: 15/12/2022  
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65 e art. 57.

Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2022.

MARIA PEREIRA SOARES  
Secretária Municipal de Educação

**PORTO NACIONAL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****COMUNICADO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMAS**

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL - TO convida pessoas, interessadas visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE: ENTREVISTADOR SOCIAL E DIGITADOR NA UNIDADE DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, ORIENTADOR SOCIAL E FACILITADOR SOCIAL NO CRAS UNIÃO, CRAS ESPERANÇA, CRAS DE LUZIMANGUES E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO SOCIAL NOS DISTRITOS DE PINHEIRÓPOLIS E ESCOLA BRASIL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, a se credenciarem no Período do dia 17 até o dia 19 de Janeiro de 2023, às 12:00 horas, junto a Comissão de Licitação do Município de Porto Nacional, situada à Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, em Porto Nacional - TO.

Retirada do Edital Junto ao site: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214, junto à Comissão Permanente de Licitação ou na Secretaria Municipal de Assistência Social: (063) 3363-5774 das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Porto Nacional - TO, 29 de Dezembro de 2022.

Wilmington Izac Teixeira  
Presidente da Comissão de Licitações

**SÃO BENTO DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 068/2022**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins - TO.  
CONTRATADA: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.749.855/0001-73  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - FMS DE BABAÇULÂNDIA - TO  
OBJETO DO ADITIVO: Aditivar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original de Nº 068/2022, perfazendo R\$ 116.271,63 (cento e dezesseis mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondentes a, para o fornecimento de medicamentos e correlatos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins. Conforme faculta a legislação vigente.  
DATA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2022. Dotação Orçamentária: 10.302.0007.2066; Elemento de despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002/1.600/1.621  
SIGNATÁRIO: KALINE FERREIRA DAMACENO, Secretária Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins.

São Bento do Tocantins - TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

KALINE FERREIRA DAMACENO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

## EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 125-2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF nº 25.064.007/0001-06 e a empresa VGS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.475.367/0001-73 - para Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Mercado Municipal de São Miguel do Tocantins - TO, nos Termos do Convênio Estadual nº 330100.000029/2021, nos termos da Tomada de Preços nº 005/2022. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Mercado Municipal de São Miguel do Tocantins - TO, nos termos do convênio estadual nº 330100.000029/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 08 (oito) meses, contados a partir de 27 de dezembro de 2022 até o término final em 27 de agosto de 2023; ficam as demais cláusulas inalteradas; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município <https://www.saomigueldotocantins.to.gov.br/diario/>, Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA - Prefeito Municipal.

## SUCUPIRA

## EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: PREFEITURA DE SUCUPIRA-TO CONTRATADO: 7MUSASSESSORIA E CONSULTORIA-LICITAÇÕES E CONTRATOS, CNPJ: 40.409.962/0001-13. OBJETO serviços especializados em assessoramento administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos, para atender o departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira - TO. VALOR TOTAL: O valor Global da prestação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em parcela mensais de 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, inciso II do art. 75. RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados pela Dotação orçamentária: Funcional Programática nº 03.0301.04.122.0004.2004, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 1.500.000. VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTRATANTE: PREFEITURA DE SUCUPIRA-TO CONTRATADO: DJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.563.168/0001-61. OBJETO Aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas de natal, a serem distribuídas para as famílias carentes deste Município de Sucupira - TO, pela Prefeitura. VALOR TOTAL: O valor total para execução deste instrumento é de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais), pagos em parcela única, após a execução e entrega definitiva dos serviços. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, inciso II do art. 75. RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados pela Dotação orçamentária: Funcional Programática nº 03.0301.04.122.0004.2005, Natureza da Despesa nº 339030, Fonte nº 1.500.000. VIGÊNCIA: 21/12/2022 a 31/12/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Dnes Fonseca dos Santos, inscrito no CPF Nº 162.XXX.128-89, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para atividade de Bovinocultura, na Fazenda Bom Jesus em Santa Rita - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. José de Ribamar Aguiar Barbosa, CPF Nº xxx.819.xxx-xx, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Declaração de Dispensa para Piscicultura, LI, LP, LO de Lazer e Turismo), para a atividade de Piscicultura (pequeno porte) na Fazenda Cabeceira Verde, matrícula 957, em Paraíso do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Marilene Terezinha Dalchiavon Santin, inscrita no CPF nº 836.\*\*\*.\*\*\*-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), para as atividades de Agricultura de sequeiro e Pecuária na Fazenda Ema, matrícula 3100, situada na Zona rural de Santa Rita do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Asenhora THAYGACLAUSSEN CARDOSO, CPF: 715.634.821-34 torna público que requereu junto ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, o pedido de DECLARAÇÃO DE DISPENSA PISCICULTURA, no município de Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 413/09, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Zeno Vidal Santin, inscrito no CPF nº 193.\*\*\*.\*\*\*-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), para as atividades de Agricultura de Sequeiro e Pecuária na Fazenda Lote 10 do Loteamento Toriberó e Barreiro, matrícula 2902, situada na Zona rural de Santa Rita do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Administração do Tocantins, por intermédio do seu Presidente, torna pública a REVOGAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de pintura e revisão da cobertura, com substituição de telhas rachadas/quebradas, na sede do Conselho Regional de Administração do Tocantins - TO, por razões de interesse público (artigo 49 da Lei 8999/1993).

Iranilson Ferreira Mota  
Presidente CRA-TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS  
Comarca de Araguacema  
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E 1º TABELIONATO DE NOTAS

Titular: Renato Ferreira de Souza

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Espólio de Adelina Costa Lima, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada neste município. Proprietária da matrícula 307. que Proceda com o Edital do imóvel abaixo especificado: conforme processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 306 - IMÓVEL: Uma gleba de terras rural, destinada ao exercício de atividade agro pastoris e outros afins, situada neste município de Caseara Estado do Tocantins, consoante dos Rios Araguaia e Caiapó, primeira etapa, constituída por partes remanescentes do lote 30, com uma área certa e exata de 316.00,00 hectares (Trezentos e dezesseis hectares) equivalente a 65 alqueires, 23 litros e 84,99 m<sup>2</sup> de propriedade do espólio de: José Parsondas Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município. Matrícula 744. IMÓVEL: Barroca: Um imóvel rural, lotes 29, 33 e 34, do Lotº Rios Araguaia e Caiapó, integrante da Fazenda ERECIL, com a área de 2.716,00,00 há. Adquirente: INCRA - Autarquia Federal - criada pelo decreto Lei nº 1.110 de 09/07/70, alterada pela lei nº 7.231 de 22/10/84, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento em Brasília - DF - CNPJ nº 00.375.972-0001-60. Matrícula. 1904 Imóvel: Uma gleba de terras rurais, localizada na Zona Rural Município de Caseara - TO, Denominação: P.A ESTRELA DO ARAGUAIA - PARTE 02 Natureza da Área: Assentamento Município/UF: Caseara - TO Código INCRA/SNCR: 0000433791231 Responsável Técnico: MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO Formação: Engenheiro Cartógrafo Código de credenciamento: AAC Conselho Profissional: 1577/D/MS Documento de RT: 00003257200801034110 - TO. Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 1.430,8182 hectares. ADQUIRENTE (S) INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. Podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retifica tório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da lei. Aguardamos Planta e Carta de Anuência assinada. Caseara - TO, 27/12/2022.

Waldeniza Souza Bastos  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS  
Comarca de Araguacema  
Município e Distrito Judiciário de Caseara

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E 1º TABELIONATO DE NOTAS

Titular: Renato Ferreira de Souza

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Espólio de Jose Parsondas Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município. Venho por meio deste: REQUERE a esta Serventia de Registro de Imóveis de Caseara - TO. Proprietários da matrícula 306, que Proceda com o Edital do imóvel abaixo especificado: conforme processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel abaixo especificado: MATRÍCULA nº 307 - Uma gleba de terras rural, destinada ao exercício de atividades agro - pastoris e outros afins, situada neste município de Caseara - TO, consoante dos Rios Araguaia e Caiapó, primeira Etapa, constituída por parte remanescente do lote 30, com uma área certa e exata de 316.00,00 hectares, equivalente a 65, alqueires, 23 litros e 84,99 metros ficando os mesmos, notificados do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, ADQUIRENTE (S): Adelina Costa Lima, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada neste município. Matrícula. 1904 Imóvel: Uma gleba de terras rurais, localizada na Zona Rural Município de Caseara - TO, Denominação: P.A ESTRELA DO ARAGUAIA - PARTE 02 Natureza da Área: Assentamento Município/UF: Caseara - TO Código INCRA/SNCR: 0000433791231 Responsável Técnico: MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO Formação: Engenheiro Cartógrafo Código de credenciamento: AAC Conselho Profissional: 1577/D/MS Documento de RT: 00003257200801034110 - TO. Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 1.430,8182 hectares. ADQUIRENTE (S) INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. Matrícula 744. IMÓVEL: Um imóvel rural, lotes 29, 33 e 34, do Lotº Rios Araguaia e Caiapó, integrante da Fazenda ERECIL, com a área de 2.716,00,00 há. Adquirente: INCRA - Autarquia Federal - criada pelo decreto Lei nº 1.110 de 09/07/70, alterada pela lei nº 7.231 de 22/10/84, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento em Brasília - DF - CNPJ nº 00.375.972-0001-60. Podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído conforme art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia Registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retifica tório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Caiapó, s/n, centro, nesta e contato Tel. (63) 3379-1007; dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuada a averbação, na forma da lei. Aguardamos Planta e Carta de Anuência assinada. Caseara - TO, 27/12/2022.

Waldeniza Souza Bastos  
Escrevente